

Processo nº 02/RA/23

Relatório

de

**Auditoria de Desempenho às
Áreas Protegidas de Cabo
Verde**

**Período 01 de janeiro de 2018 a
31 de dezembro de 2022**

RELATÓRIO

Nº 029/23S/2023

JULHO/2023



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS	5
ÍNDICE DE FIGURAS.....	6
ÍNDICE DE ANEXOS.....	7
RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS	8
FICHA TÉCNICA.....	10
SUMÁRIO EXECUTIVO	11
I. INTRODUÇÃO	13
1.1 Fundamento e Objetivos de Auditoria.....	13
1.2 Âmbito e objeto da auditoria	16
1.3 Questões de auditoria.....	16
1.4 Critérios de auditoria.....	16
1.5 Partes Interessadas.....	17
1.6 Metodologia.....	17
1.6.1 Observância dos princípios deontológicos.....	19
1.6.2 Adoção de procedimentos de controlo de qualidade.....	19
1.7 Colaboração e condicionantes.....	20
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	21
III. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	22
IV. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA.....	23
4.1 Caracterização das Áreas Protegidas em Cabo Verde	23
4.2 Observações de auditoria	23
4.2.1 Alcance da Meta 11 de Aichi	23
4.2.2 Plano de gestão.....	25
4.2.3 Recursos humanos.....	26
4.2.4 Recursos financeiros	27
4.2.5 Estrutura administrativa	29
4.2.6 Consolidação territorial	30
4.2.7 Proteção	31
4.2.8 Pesquisa.....	33
4.2.9 Monitorização da biodiversidade.....	34
4.2.10 Gestão participativa no conselho gestor da AP.....	35
4.2.11 Gestão pelas comunidades locais	36
4.2.12 Uso público.....	37
4.2.13 Articulação na AP	39
4.2.14 Concessões.....	39
V. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	41
VI. EMOLUMENTOS.....	47
VII. DECISÃO.....	48

VIII. ANEXOS.....	49
--------------------------	-----------

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Ficha Técnica	10
Quadro 2 - Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA.....	18
Quadro 3 - Áreas Protegidas (terrestre e marinha) de Cabo Verde.....	24
Quadro 4 - Áreas Protegidas (terrestre e marinha) de Cabo Verde – atualizado.....	24
Quadro 5 - Síntese das principais constatações e recomendações	44

ÍNDICE DE FIGURAS

Gráfico 1 - Recursos financeiros destinados às APs - 2018 a 2022	28
--	----

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 - Metas de Aichi 2011 - 2020	49
Anexo 2 - Temas e Componentes dos Indicadores do INDIMAPA.....	52
Anexo 3 - Fases da Auditoria.....	53
Anexo 4 - Áreas Protegidas de Cabo Verde	55
Anexo 5 - Delimitação das Áreas Protegidas de Cabo Verde	57
Anexo 6 - Pesquisa por Tema.....	59

RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas e Abreviaturas	Designação
AFROSAI	African Organization of Supreme Audit Institutions
Als.	Alíneas
AP	Área Protegida
APs	Áreas Protegidas
Art.º	Artigo
BO	Boletim Oficial
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CM	Câmaras Municipais
DNA	Direção Nacional do Ambiente
DNPM	Direção Nacional de Política do Mar
EPNAP	Estratégia e Plano Nacional de Negócios das Áreas Protegidas
FA	Fundo do Ambiente
FLS	Folhas
GIZ	Agência Alemã de Cooperação Internacional
Ha	Hectare
IDI	INTOSAI <i>Development Initiative</i>
INDIMAPA	Índice de Implementação e Gestão de Áreas Protegidas
INE	Instituto Nacional de Estatística
INGT	Instituto Nacional de Gestão do Território
ISC	Instituições Superiores de Controlo
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
MA	Ministério do Mar
MAA	Ministério da Agricultura e Ambiente
MOOC	<i>Massive Online Open Courses</i>
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OISC/CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
OLACEFS	Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ONGs	Organizações Não Governamentais
OSC	Organizações de Sociedade Civil

PAA	Plano Anual de Atividades
Pág.	Página
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PE	Plano Estratégico
PGA	Plano Global de Auditoria
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TCU	Tribunal de Contas da União – Brasil
TL	Timor Leste
UAVEC	Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Contas
UCPC	Unidade do Controlo Prévio e Concomitante

FICHA TÉCNICA

A auditoria de desempenho às áreas protegidas de Cabo Verde foi executada pelos seguintes auditores, pertencentes à Direção de Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

Quadro 1 - Ficha Técnica

Membros	Nome	Categoria
Coordenação Geral	Ana Furtado	Auditora Nível III
Equipa Técnica	Alice Fonseca	Auditora Sénior Nível III
	Francisco Dias	Auditor Nível I
	Natalino Gomes	Auditor Nível I
	Odair Tavares	Auditor Nível I

SUMÁRIO EXECUTIVO

As áreas protegidas dão um contributo vital para a conservação dos recursos naturais e culturais do planeta. As suas funções vão desde a proteção dos *habitats* naturais e seus recursos biológicos até à manutenção do equilíbrio ecológico das regiões onde estão inseridas.

Com a participação de Cabo Verde na Cimeira da Terra (Conferência das Nações Unidas), realizada em junho de 1992, o país comprometeu-se e reconheceu a importância dos recursos vivos como fonte de riqueza e desenvolvimento, bem como do auxílio e mais-valia económico-social desses recursos que são imprescindíveis para a sobrevivência da população nacional.

A presente auditoria integra uma auditoria internacional coordenada, a qual é liderada pelo Tribunal de Contas da União – Brasil e que decorre da Declaração do Funchal, aprovada por ocasião do V Seminário da Organização, em 2017. É realizada em conformidade ao Plano Estratégico 2017 - 2022 da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP) e inscrito no Plano Anual de Atividades do Tribunal de Contas do ano de 2022.

O objetivo da auditoria é avaliar a política pública das áreas protegidas em Cabo Verde, nomeadamente, o alcance da Meta 11 de Aichi em proteger 17% das zonas terrestres e de águas interiores e 10% das zonas costeiras e marinhas, espelhado nos objetivos e metas previstas na Agenda 2030, particularmente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 - Vida Marinha e 15 - Vida Terrestre e a existência de condições necessárias para a efetiva implementação e gestão das áreas protegidas em Cabo Verde.

Em conformidade com os objetivos definidos, a auditoria abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022.

Em resultado dos trabalhos realizados, observou-se:

- As medidas adotadas por Cabo Verde permitiram o alcance da Meta 11 de Aichi em 2020, tendo sido atingido uma área de 18,19%. Relativamente às áreas costeiras e marinhas, a cobertura nacional foi de 5,66% da área total, não tendo sido atingido a percentagem de 10%.

Relativamente aos temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA que permitem avaliar o estado de implementação e gestão das 47 (quarenta e sete) áreas protegidas, constatou-se:

- 57,45% das áreas protegidas dispõem de um plano de gestão, embora numa perspetiva pouco dinâmica porquanto não são implementados na sua plenitude;
- Carência de pessoal que apesar de não comprometer a realização das atividades consideradas essenciais, as áreas protegidas não dispõem de técnicos especializados para fazer face às exigências e necessidades específicas de gestão;

- Não existe um orçamento e nem um centro de custo desagregado por cada área protegida;
- Somente os parques naturais de Serra Malagueta, Monte Gordo e do Fogo (Chã de Caldeira, Pico Novo, Orela e Bordeira) possuem uma sede administrativa própria. No entanto, as restantes áreas protegidas têm sede administrativa partilhada;
- As áreas protegidas encontram-se totalmente delimitados geograficamente, em conformidade com os normativos legais, embora existam algumas incongruências na publicação dos dados em detrimento do croqui nas áreas protegidas da Ilha do Maio e do Parque Natural de Baía de Inferno e Monte Angra;
- A maioria das áreas protegidas não dispõe de instrumentos de planeamento para a realização de ações de fiscalização e de combate a emergências ambientais, nem de recursos materiais para esse efeito;
- A maioria das áreas protegidas não tem estruturas específicas de apoio à pesquisa e, as que possuem têm identificadas as prioridades e são considerados nos planos anuais de atividades, e as atividades de monitorização da biodiversidade têm sido realizadas de forma frequente. No entanto, na maioria das áreas protegidas, a informação recolhida é considerada insuficiente para apurar os resultados de conservação da biodiversidade, que dificulta a identificação atempada de vulnerabilidades e riscos para a diversidade biológica;
- 23 áreas protegidas possuem mecanismos de gestão participativa, no entanto poucas tem representatividade no conselho assessor e os atores envolvidos na gestão são inativos. De igual modo, não existe participação das comunidades locais e ao redor na tomada de decisão para o aperfeiçoamento da gestão das áreas protegidas e do uso sustentável dos recursos naturais;
- A gestão de recursos naturais pelas comunidades locais carece de melhoria, visto que, das 19 áreas protegidas que possuem instrumentos de acesso e uso de recursos naturais, apenas 5 permitem o acesso e uso sustentável desses recursos pelas comunidades locais e somente 3 fazem seguimento dos resultados económicos e socio ambientais. As áreas em que são permitidas o uso público, 14 são aproveitadas para fins de visitação, recreação e educação ambiental e desses, 9 possuem estruturas físicas satisfatórias, no entanto carecem de pessoal disponível para dar suporte aos visitantes;
- Somente 9 áreas protegidas possuem previsão de zonas com potencial para concessão.

I. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamento e Objetivos de Auditoria

1. O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV) é, de acordo com o artigo (art.º) 219.º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV)¹, o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição, competência e o seu funcionamento.
2. A competência do TCCV para realizar Auditoria de Desempenho está consagrada na Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro² adiante designada LOFTC, que no seu art.º 55.º prescreve que o Tribunal de Contas, “pode, para além das auditorias necessárias à verificação externa das contas, realizar a qualquer momento, por iniciativa sua ou a solicitação da Assembleia Nacional, auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados atos, procedimentos ou aspetos da gestão financeira de uma ou mais entidades sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro”.
3. Por outro lado, o art.º 16.º da Instrução n.º 01/2019, de 11 de fevereiro³, atesta que a fiscalização a cargo do Tribunal através de auditorias tem por objetivos verificar a legalidade das operações financeiras, da economia, eficácia e da eficiência dessas operações.
4. A auditoria integra uma auditoria internacional coordenada, a qual é liderada pelo Tribunal de Contas da União - Brasil (TCU) e que decorre da Declaração do Funchal⁴, aprovada por ocasião do V Seminário da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP), em 2017. As Instituições Superiores de Controlo (ISC) participantes no encontro concordaram e comprometeram-se, entre outros:
 1. Promover, com o suporte da própria Organização e de outros parceiros, tais como a IDI, o PNUD e a GIZ, com que se acordem condições adequadas:

(...)
 - d) Considerar a realização de auditorias coordenadas, no âmbito de um dos ODS (por exemplo, entre outras, o ODS 15 - Vida Terrestre, o ODS 5 - Igualdade de Género, o ODS 3 - Saúde e Bem Estar, o ODS 16 - Instituições Sólidas). Neste sentido considerar, no ano de 2018, unir-se ao esforço multirregional de realização da auditoria coordenada sobre áreas protegidas (ODS 15), juntamente com a IDI, a AFROSAI e a OLACEFS;
5. As áreas protegidas são hoje reconhecidas a nível mundial como instrumentos que dão um contributo vital para a conservação dos recursos naturais e culturais do planeta. As suas funções

¹ Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio (2ª Revisão Ordinária da Lei Constitucional n.º 1/IV/92, de 25 de Setembro, alterada pelas Leis Constitucionais nos 1/IV/95, de 13 de Novembro e 1/V/99, de 23 de Novembro).

² Lei de Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas.

³ Instrução sobre a tramitação e a organização dos processos de fiscalização concomitante e sucessiva, bem assim os requisitos exigidos para aceitação das contas de gerência.

⁴ <https://www.oiscplp.org/cplp/seminarios/v-funchal-portugal-2017.htm>

vão desde a proteção dos *habitat* naturais e seus recursos biológicos até à manutenção do equilíbrio ecológico das regiões onde estão inseridas.

6. Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - Conferência do Rio de Janeiro, também conhecida como Cimeira da Terra, realizada em junho de 1992, Cabo Verde comprometeu-se em integrar a conservação e utilização sustentável da biodiversidade na sua política nacional e a adotar medidas económicas e sociais para o seu incentivo. Assim foi reconhecido, pelo país, a importância dos recursos vivos como fonte de riqueza e desenvolvimento, bem como do auxílio e mais-valia económico-social desses recursos que são imprescindíveis para a sobrevivência da população nacional.
7. A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) assinada em 1992 e ratificada por Cabo Verde em 29 de março de 1995, tem 3 objetivos principais: i) conservação da diversidade biológica; ii) utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica e; iii) partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos. Esta ratificação impulsionou a implementação nacional dos principais instrumentos para o planeamento do uso e gestão da biodiversidade através da avaliação e mitigação dos impactos da ação antrópica, do controlo do acesso aos recursos genéticos, troca de informação, educação ambiental, capacitação técnica e mobilização de financiamento, para além de ter permitido a elaboração das estratégias, planos e programas nacionais para a conservação, com particular ênfase na conservação *in situ*⁵, e utilização sustentável da biodiversidade, que refletem as medidas estabelecidas pela Convenção, bem como a integração das mesmas nas políticas sectoriais e intersectoriais.
8. Os ODS constituem a referência global para a condução do setor do ambiente. Numa perspetiva transversalizada, o ambiente vincula-se a um conjunto de objetivos e metas previstas na Agenda 2030, nomeadamente os ODS 14 - Vida Marinha e 15 - Vida Terrestre.
9. A CRCV, no seu art.º 7.º al. k) estipula que são tarefas do Estado:

(...)

k) Proteger a paisagem, a natureza, os recursos naturais e o meio ambiente, bem como o património histórico-cultural e artístico nacional;
10. Por outro lado, o art.º 73.º da Lei constitucional estabelece que *todos têm direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender e valorizar.*
11. A mais recente Estratégia e Plano Nacional sobre a Biodiversidade (EPNB) 2014 - 2030 foi elaborado pelo então Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e constitui o documento orientador fundamental para a política de conservação da natureza e da

⁵ Conservação de componentes da diversidade biológica dentro dos seus habitats naturais.

biodiversidade cabo-verdiana, bem como uma referência para a sociedade e para as instituições privadas e da sociedade civil, que importa mobilizar para o efeito.

12. O objetivo da presente auditoria é avaliar a política pública das APs em Cabo Verde, nomeadamente, o nível da sua implementação, gestão e se as medidas tomadas permitiram o alcance da Meta 11 de Aichi (*Vide Anexo I*).

13. Especificamente, a ação de fiscalização visa:

- i. Avaliar a implementação e gestão das APs quanto às condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que essas áreas alcancem seus objetivos;
- ii. Avaliar as políticas das APs nos níveis estratégicos e local;
- iii. Analisar os mecanismos de avaliação, comunicação e monitorização das APs;
- iv. Proceder ao levantamento do número total de APs existentes em Cabo Verde;
- v. Identificar a área total ocupada por APs e as medidas efetivas para a sua conservação;
- vi. Identificar nas APs a existência de:
 - ✓ plano de gestão (manejo);
 - ✓ recursos humanos (desagregados por sexo e por tipo de vínculo) afetados às APs;
 - ✓ recursos financeiros alocados às APs;
 - ✓ estrutura administrativa nas APs;
 - ✓ consolidação territorial, nomeadamente, a adequação da delimitação de cada área protegida (AP), demarcação e sinalização;
 - ✓ instrumentos estratégicos (geral, sistêmico) para planejar ações de proteção ambiental;
 - ✓ estrutura de suporte à pesquisa;
 - ✓ monitorização da biodiversidade;
 - ✓ gestão participativa no Conselho gestor da AP;
 - ✓ gestão/administração (de recursos naturais) pelas comunidades locais;
 - ✓ uso público (turismo, recreação e educação ambiental);
 - ✓ concessão das APs;
 - ✓ articulação (a nível local com as comunidades, institucional, não governamental), nas APs.

1.2 Âmbito e objeto da auditoria

14. Em conformidade com os objetivos definidos, esta auditoria abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de se alargar aos anos precedentes e à data de elaboração do relato de auditoria. A auditoria tem como objeto a avaliação, gestão e implementação das APs em Cabo Verde, nomeadamente, os avanços alcançados pelo país, relativamente aos compromissos internacionais e nacionais sobre a Conservação da Biodiversidade. De referir que das 47 APs existentes em Cabo Verde, foram objeto de trabalho de campo as APs de Santiago (Parques Naturais de Serra Malagueta e Baía do Inferno e Monte Angra); Boa Vista (todas com exceção dos ilhéus de Baluarte, dos Pássaros e Curral Velho); São Vicente (Monte Verde); Santo Antão (Cova Ribeira da Torre e Paul) e Reserva Natural de Santa Luzia.

1.3 Questões de auditoria

15. A auditoria pretende responder as seguintes questões:
- Cabo Verde conseguiu atingir a Meta 11 de Aichi em proteger 17% das zonas terrestres e de águas interiores e 10% das zonas costeiras e marinhas?
 - Em que medida estão presentes as condições necessárias para a efetiva implementação e gestão das Áreas Protegidas?
16. No que diz respeito a primeira questão, Cabo Verde na EPNB 2014 - 2030, estabeleceu um conjunto de metas que estão alinhadas com os objetivos estratégicos e as Metas de Aichi da CBD para 2020. No que concerne a Meta 11 de Aichi, o país assumiu até 2025, pelo menos 20% das áreas terrestres e 5% das zonas costeiras e marinhas, ecologicamente representativas e importantes serão conservadas através de um sistema coerente de AP, (ver a **Meta Nacional 6**)⁶.
17. Com esta auditoria, pretende-se avaliar o alcance da Meta 11 de Aichi e o estado atual da Meta Nacional 6.

1.4 Critérios de auditoria

18. Os critérios são referências usadas para avaliar o objeto de auditoria e, foram estabelecidos de forma a corresponder às questões de auditoria, diretamente relacionados aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas das APs em Cabo Verde.
19. Desta forma, os critérios da auditoria – nas vertentes quantitativa e qualitativa - têm em conta aspetos tais como, a objetividade, relevância e razoabilidade que fornecem uma base para

⁶ Estratégia e Plano de Ação Nacional sobre a Biodiversidade, 2014-2030, pág. 79, 91, 111.
<https://www.cbd.int/doc/world/cv/cv-nbsap-v2-pt.pdf>

avaliar as evidências, desenvolver as constatações de auditoria e chegar a conclusões sobre os objetivos da auditoria.

1.5 Partes Interessadas

20. Foram determinadas, como partes interessadas nos resultados da auditoria, as seguintes entidades: i) Tribunal de Contas de Cabo Verde, ii) Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)- Direção Nacional do Ambiente (DNA), iii) Ministério do Mar (MA) - Direção Nacional de Política do Mar (DNPM); Instituto do Mar iv) Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, v) Ministério do Turismo - Instituto do Turismo, vi) Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), vii) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, viii) Instituto Marítimo Portuário, ix) Polícia Nacional - Polícia Marítima, x) Forças Armadas, xi) Câmaras Municipais (CM), xii) Fundo do Ambiente (FA), xiii) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), xiv) Organizações da Sociedade Civil (OSC), xv) Academia, xvi) Media.

1.6 Metodologia

21. A auditoria está estruturada nas seguintes fases: a) Considerações Preliminares; b) Planeamento; c) Execução; d) Elaboração do Relato de Auditoria, que será submetido ao exercício do contraditório, nos termos da Lei. Findo o prazo, e após o despacho do Juiz da Área, será elaborado o correspondente Anteprojeto de Relatório de Auditoria. A consolidação dos trabalhos da presente auditoria coordenada pelo TCU - Brasil será realizada num Workshop, previsto para junho de 2023⁷, após o qual se segue a difusão das conclusões e resultados.
22. Em obediência a ISSAI 3000⁸, conjugado com o Manual de Auditoria de Desempenho do TCCV, as principais técnicas de recolha de dados utilizados nesta auditoria são:
- ✓ Ofício de requisição de informações às diversas partes interessadas;
 - ✓ Pesquisa e revisão documental;
 - ✓ Entrevistas;
 - ✓ Aplicação de questionários;
 - ✓ Visita *in loco* (Observação direta - recolha de imagens; inspeção física).
23. Para avaliar o estado de implementação e gestão das APs foi utilizado o Índice de Implementação e Gestão de Áreas Protegidas (INDIMAPA) - Vide **Anexo II**, ferramenta desenvolvida pelo TCU- Brasil no âmbito da auditoria coordenada. Nesta base, recorreu-se a um questionário *standard* elaborado pelo TCU - Brasil adaptado à realidade do país e enviado à entidade responsável pela gestão, monitorização e fiscalização das APs e aos coordenadores (gestores) dessas áreas.

⁷ A ser realizado num dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa ou Timor Leste.

⁸ Norma para a auditoria de desempenho.

Quadro 2 - Temas e componentes dos indicadores do INDIMAPA

	Indicador	Componentes
G	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 - Existência
		G2 - Adequação aos objetivos
		G3 - Implementação
H	Recursos humanos	H1 - Existência de responsável pela gestão da AP
		H2 - Compatibilidade com as necessidades
		H3 - Impacto sobre as atividades essenciais
\$	Recursos financeiros	\$1 - Compatibilidade com as necessidades
		\$2 - Impacto sobre as atividades essenciais
		\$3 - Dependência de recursos externos para atividades essenciais
E	Estrutura administrativa	E1 - Sede administrativa
		E2 - Mobiliário e equipamentos
		E3 - Serviços
T	Consolidação territorial	T1 - Regularização de terras
		T2 - Demarcação e sinalização
		T3 - Delimitação
F	Proteção	F1 - Instrumentos de planeamento
		F2 - Recursos materiais
		F3 - Eficácia das ações
P	Pesquisa [Investigação científica]	P1 - Infraestrutura
		P2 - Necessidades e prioridades
		P3 - Utilização dos resultados das investigações
B	Monitorização da biodiversidade	B1 - Existência
		B2 - Frequência
		B3 - Suficiência
C	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 - Existência
		C2 - Representatividade
		C3 - Atuação
M	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 - Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais
		M2 - Implementação
		M3 - Monitorização dos resultados económicos e sociais
U	Uso público	U1 - Aproveitamento do potencial
		U2 - Estrutura para visitação
		U3 - Pessoal disponível
L	Articulação na Área Protegida	L1 - Articulação com comunidades locais
		L2 - Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)
		L3 - Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)
N	Concessões	N1 - Zonamento para concessão
		N2 - Estudos de viabilidade
		N3 - Concessões estabelecidas

Fonte: TCU - Brasil

24. Nesta metodologia, a valoração de cada um dos componentes considerados em cada indicador é binária: a pontuação atribuída é de um ponto se o requisito é preenchido e de zero em caso contrário. Como cada indicador contempla três componentes, a pontuação de cada um dos indicadores só pode apresentar valores inteiros entre 0 e 3. O valor global do índice atribuído a cada AP é a média aritmética dos treze indicadores.
25. Essa valorização conduz à avaliação qualitativa do índice de implementação e gestão de cada área protegida em nível:
- a) Baixo ($0 \leq i < 1$) - representado pela cor vermelha,
 - b) Médio ($1 \leq i < 2$) - representado pela cor amarela, e
 - c) Alto ($2 \leq i \leq 3$) - representado pela cor verde.
26. Refira-se que nem todos os indicadores são aplicáveis a todas as APs. Alguns indicadores avaliam aspetos que são comuns à maior parte das APs, tais como o plano de gestão (G), os recursos financeiros (\$) ou os recursos humanos (H), mas outros aplicam-se a categorias específicas, como por exemplo, a utilização pelas comunidades locais (M) e o uso público (U). No caso de os indicadores M, U ou N serem considerados não aplicáveis a uma AP, não fazem parte de sua avaliação, não contribuindo para o cálculo do índice final.
27. As fases da auditoria encontram-se detalhadas no **Anexo III**.

1.6.1 Observância dos princípios deontológicos

28. Neste ponto, foi preenchida a declaração de inexistência de conflitos de interesses, que consta do Anexo IV, do Código de Ética em vigor no TCCV, aprovado pela Resolução n.º 4/TC/2015, de 16 de abril, em observância da ISSAI 3000/21.

1.6.2 Adoção de procedimentos de controlo de qualidade

29. Em obediência a ISSAI 3000/79 e nos termos das alíneas (als.) c) e f) do art.º 17.º da Resolução n.º 5/2018, de 7 de dezembro⁹, compete às Unidades de controlo, segundo as diretivas e sob a direta orientação e supervisão do Juiz competente: “Coordenar o planeamento e a realização das auditorias (...) e garantir a respetiva qualidade”; e “Assegurar o controlo de qualidade, a supervisão e a revisão dos trabalhos”, respetivamente.
30. Neste sentido, e sem prejuízo das competências do Juiz da área, “As notas de revisão a cargo das chefias de 1.º nível/coordenadores e de 2.º nível/Diretor de Serviços de Apoio Técnico são obrigatórias e devem ser documentadas e reduzidas a escrito”.

⁹ Aprova o Regulamento da 2ª Secção do Tribunal de Contas.

31. A par do controlo interno efetuado pelo TCCV, a auditoria é orientada pelo TCU - Brasil na qualidade de instituição responsável pela coordenação da auditoria às APs nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor Leste (TL).

1.7 Colaboração e condicionantes

32. Não se registaram condicionantes e/ou limitações que pudessem por em causa a realização do presente trabalho e nem à aplicação dos procedimentos de recolha de prova de auditoria. Realça-se uma boa colaboração dos técnicos e responsáveis da DNA, no fornecimento dos dados solicitados, na disponibilização da documentação de suporte e na prestação dos esclarecimentos requeridos. No entanto, registou-se atrasos, nomeadamente, no preenchimento de alguns questionários aplicado aos coordenadores de determinadas APs e na disponibilização de informações complementares solicitadas na fase de elaboração do presente documento.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

33. A presente auditoria é realizada em conformidade com o n.º 1 do art.º 55.º da LOFTC, conjugado com o disposto no Manual de Auditoria de Desempenho do TCCV e tem por base as seguintes ISSAI:

- ISSAI 100 Princípios fundamentais do controlo das finanças públicas;
- ISSAI 300 Princípios fundamentais da auditoria de desempenho;
- ISSAI 3000 Normas da auditoria de desempenho;
- ISSAI 3910 Conceitos Centrais para a Auditoria de Desempenho;
- ISSAI 3920 Processo de Auditoria de Desempenho;
- ISSAI 130 Código de Ética;
- ISSAI 140 Controlo de Qualidade para as Instituições Superiores de Controlo.

III. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

34. Em cumprimento do Despacho de 02/05/2023, exarado pelo Exmo. Juiz-Conselheiro José Maria Cardoso, Relator do processo em epígrafe, e em obediência ao dever consagrado no art.º 9.º, n.º 1 e 2; 101.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, artigos 90.º, n.º 4 e 97.º, n.º 7 da Resolução n.º 3/2018, de 07 de dezembro; e art.º 35.º, n.º 2 da Resolução n.º 5/2018, de 07 de dezembro, foi citada a Sr.ª. Ethel Fernandes Rodrigues, Diretora Nacional do Ambiente do Ministério da Agricultura e Ambiente, para, nos termos da Lei se pronunciar sobre as observações da auditoria identificadas no relato da auditoria de desempenho às áreas protegidas de Cabo Verde - Ponto III - Observações da Auditoria, (ponto 3.2 § 36 a 113) e IV - Conclusões e Propostas de Recomendações, (§114 a 119), relativa ao período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2022, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da receção do mandado.
35. De acordo com os autos constantes do processo, a responsável citada, no âmbito do direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa, pronunciou-se dentro do prazo estipulado para o efeito (fls.38 a 40 dos autos).
36. Nos termos legais e regimentais, na elaboração do presente anteprojeto do relatório de auditoria, as alegações apresentadas pela responsável, foram objeto de apreciação pelo TCCV. A transcrição *ipsis litteris* das alegações foi realizada após cada observação e recomendação de auditoria, em itálico e na cor azul.

IV. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

4.1 Caracterização das Áreas Protegidas em Cabo Verde

37. O interesse e os esforços para a implementação nacional das políticas que visam a preservação da biodiversidade, levou a criação e aprovação de um leque de legislação nacional para garantir o cumprimento e aplicação das mesmas. Assim, em 1993, foi aprovado a Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho que definiu as Bases da Política do Ambiente, onde o princípio geral teve por fim otimizar e garantir a continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico de um desenvolvimento autossustentado para a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade e no desenvolvimento social, cultural e económico.
38. Em conformidade com o art.º 8.º da CDB¹⁰, sobre conservação *in situ*, criou-se a Rede Nacional de Espaços Protegidos contemplando 47 APs¹¹, (*Vide Anexo IV*) representando aproximadamente 10% do território nacional, através do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro¹², doravante designado Regime Jurídico das Áreas Protegidas (RJAP¹³), integrando as áreas de relevância para a biodiversidade e recursos naturais, com função ecológica e interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico, contribuindo assim para a conservação da natureza e o desenvolvimento auto sustentado do país.

4.2 Observações de auditoria

39. Relativamente à avaliação dos impactos e resultados, em obediência aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, bem como do grau de cumprimento dos objetivos, foi observado o seguinte:

4.2.1 Alcance da Meta 11 de Aichi¹⁴

40. As Metas de Aichi 2011 - 2020 estão reunidas em cinco objetivos estratégicos, e fazem referência à conservação da biodiversidade. Elas constituem a base do planeamento vigente relacionado à implementação da CDB.
41. A Meta 11 de Aichi enquadra-se no objetivo estratégico C:

Melhorar a situação (status) da biodiversidade, protegendo ecossistemas, espécies e diversidade genética.

¹⁰ Vide Resolução n.º 73/IV/94, de 20 de outubro (aprova a CDB no ordenamento jurídico nacional).

¹¹ Classificadas em 6 categorias (Reservas Naturais; Parque Nacional; Parque Natural; Monumento Natural; Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico).

¹² Alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2016, de 28 de agosto.

¹³ Estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico, merecem uma protecção especial e integrar-se na Rede Nacional das Áreas Protegidas.

¹⁴ Em proteger 17% das zonas terrestres e de águas interiores e 10% das zonas costeiras e marinhas.

42. A meta consiste em proteger 17% das zonas terrestres e de águas interiores e 10% das zonas costeiras e marinhas.
43. Em Cabo Verde, até 2020, existiam 46¹⁵ APs que cobriam 205.424 hectares (ha), sendo 73.295 ha terrestres (18,19%) e 132.128 ha marinhos (5,66 % águas territoriais).

Quadro 3 - Áreas Protegidas (terrestre e marinha) de Cabo Verde

Área de Cabo Verde	Área Terrestre		Área Marinha	
	403 300		2 266 848	
Categorias nacionais de Áreas Protegidas	Número por categoria	AP: locais terrestres	AMP: locais costeiros marinhos	Área Total (ha)
Parques Naturais	11	46 461,18	38 457,11	84 918,29
Reservas Naturais	14	13 786,60	65 534,74	79 321,34
Reserva Natural Integral	5	863,24	28 003,00	28 866,24
Paisagens Protegidas	10	10 627,04	134,1	10 761,14
Monumentos Naturais	6	1 557,00	0	1 557,00
Total AP e AMP	46	73 295,06	132 128,95	205 424,01

Fonte: Relatório Estatístico 2020 do Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁶

44. Conforme os dados apurados na auditoria, as APs terrestres, em 2020, representavam 18,19% da área total. Por conseguinte, foi atingida a Meta 11 de Aichi (17% até 2020). Relativamente a área marinha, em que a área de cobertura corresponde a 5,66%, constata-se que não foi atingida a Meta 11 de Aichi (10% até 2020).
45. De acordo com os dados enviados pelo INGT via *e-mail* datado de 05.04.2023, existem atualmente 47 APs que cobrem um total de 206.775,60 ha, sendo 91.487,74 ha terrestres (22,68%) e 115.287,86 ha marinhos (5,09 % águas territoriais), conforme o quadro abaixo:

Quadro 4 - Áreas Protegidas (terrestre e marinha) de Cabo Verde – atualizado

Área de Cabo Verde	Área Terrestre		Área Marinha	
	403 300		2 266 848	
Categorias nacionais de Áreas Protegidas	Número por categoria	AP: locais terrestres	AMP: locais costeiros marinhos	Área Total (ha)
Parques Naturais	12	64 269,92	44 730,75	109 000,67
Reservas Naturais	14	13 890,26	68 803,28	82 693,54
Reserva Natural Integral	5	1 157,57	1 398,92	2 556,49
Paisagens Protegidas	10	10 596,63	354,92	10 951,55
Monumentos Naturais	6	1 573,35		1 573,35
Total AP e AMP	47	91 487,73	115 287,87	206 775,60

Fonte: INGT

¹⁵ A delimitação do Parque Natural da Baía do Inferno e do Monte Angra foi aprovado em 2021, através do Decreto-Regulamentar n.º 3/2021, de 9 de abril.

¹⁶ Os dados do INE sobre esta matéria, têm como fonte a DNA.

46. No entanto, conforme a resposta da Diretora da DNA à solicitação do TCCV, sobre o total de APs (terrestre e marinhas) em Cabo Verde, a mesma disse que “Infelizmente não existe esta informação desagregada para podermos saber as áreas marinhas e terrestres separadamente”. Complementou, afirmando que “As áreas das AP da ilha do Maio não se encontram listadas pois o valor que se encontra nos BO não é congruente com as coordenadas dos BO e croqui, a DNA está neste momento neste processo junto com o INGT para revisão dessas áreas” e que “(...) a área total de Baía de Inferno apresenta igualmente problemas na sua publicação, pelo que terminado os trabalhos para as áreas na ilha do Maio iniciaremos o mesmo trabalho com o INGT para esta área em concreto”¹⁷.
47. Em sede do contraditório, a DNA alegou: *“Confirma-se efetivamente as afirmações dos pontos 37 a 43¹⁸ (do relato), conforme se consta o “Quadro 4” é fonte do INGT que faz os trabalhos de terreno em articulação com a DNA, a DNA enviou no dia 08/12/2022 a base de dados que tem no serviço sobre as AP 's onde consta a superfície total das AP's, e conforme os dados publicados no Boletim oficial”*. (N.º 1 da fl. 38 dos autos)
48. As alegações apresentadas pela DNA em nada alteram as observações e recomendações formuladas no âmbito desta auditoria pelo que confirma - se a inexistência de dados suficientes para medir o estado atual da Meta Nacional 6.

4.2.2 Plano de gestão

49. O RJAP estipula no n.º 1 do art.º 16.º que “Os objectivos de conservação previstos no presente diploma podem ser materializados através de um plano director das áreas protegidas onde se percebe existir tal necessidade e, em qualquer caso, nos Parques Naturais”.
50. Adicionalmente, referem o n.º 3 e 4 do mesmo art.º que “Os Planos Directores são elaborados pela autoridade ambiental, em articulação com representantes da população local, e ouvindo os proprietários, departamentos governamentais activos na área, os municípios, as associações locais que se dedicam à protecção do ambiente” e que “Os planos directores, uma vez ouvidos os respectivos Conselhos Assessores de áreas protegidas, são aprovados pelo Conselho de Ministros, devendo ser revistos pelo menos em cada seis anos”.
51. *O Plano constitui um instrumento de gestão que compatibiliza os diferentes interesses existentes num determinado espaço natural, nomeadamente a conservação da biodiversidade, a proteção das características geológicas e geomorfológicas, a proteção de valores culturais, estéticos e científicos e a satisfação das necessidades básicas das comunidades que vivem no interior e/ou na zona de amortecimento desse mesmo espaço.*

¹⁷ Conforme e-mail da DNA datado de 31.03.2023.

¹⁸ Refere - se aos parágrafos 40 a 46 do presente anteprojeto.

52. De referir que o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) 2017 - 2021¹⁹, no ponto 4.2.4 - Adoção de uma Agenda para a preservação do Ambiente e da Biodiversidade define que as APs devem ser dotadas de Planos de Gestão²⁰.
53. De acordo com as respostas ao questionário aplicado aos coordenadores, das 47 APs (27 = 57,45%) dispõem de um plano de gestão, sendo que (26 = 55,32%) vão de encontro aos objetivos específicos constantes no RJAP, entretanto, apenas (8 = 17,02%) conseguiram um nível de implementação igual ou superior a 30% das ações previstas nos respetivos planos de gestão.
54. Nos termos do RJAP, a obrigatoriedade de elaboração de plano de gestão aplica-se aos Parques Naturais. Em Cabo Verde existem 12 parques naturais, 8 deles possuem planos de gestão e 4²¹ não tem esse instrumento de gestão.
55. A este respeito, a DNA reagiu, alegando: *“Dos pontos 45 a 50²² (do relato) confirma-se as informações. Apenas uma pequena retificação ao ponto 50, no que diz respeito aos parques naturais que ainda não têm Plano de Gestão fazer a referencia de que 2 (dois) dos 4(quatro) parques referenciados, neste ponto, sem esses instrumentos de gestão, já tem o Plano elaborado e se encontra na fase de correções para a consequente submissão a aprovação, (Serra do Pico de Antónia e Baía de Inferno e Monte Angra, de referir que essas áreas são novas AP's criadas em 2021). Portanto, apenas dois parques naturais, Tope de Coroa e Cruzinha, localizados na ilha de Santo Antão não possuem instrumentos de gestão”*. (N.º 2 e 3 da fl. 38 dos autos)
56. Perante as alegações apresentadas pela DNA, o TCCV regista a informação relativa à elaboração deste instrumento de gestão no que refere aos parques naturais de Serra do Pico de Antónia e Baía de Inferno e Monte Angra, contudo, não altera a observação e recomendação inicialmente formulada.

4.2.3 Recursos humanos

57. No que concerne aos recursos humanos, o n.º 1 do art.º 21.º do RJAP prevê a criação de “(...) um corpo de guarda de áreas protegidas para vigiar e controlar o cumprimento das normas estabelecidas no presente diploma, colaborar com os técnicos nas actividades de gestão de visitas, estudos, seguimento ecológico e assistência à população local”.
58. A finalidade é verificar se o pessoal disponível nas APs é suficiente para atender às necessidades de gestão, nomeadamente a existência de um responsável, pessoal técnico e guardas, que permitem a execução das atividades essenciais com vista ao alcance dos objetivos fixados.

¹⁹ Documento que materializa, em termos programáticos e operacionais, o Programa do Governo para a IX Legislatura, a visão de Cabo Verde 2030, e ainda, a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

²⁰ Ver pág. 117 do PEDS.

²¹ Parques Naturais de Cruzinha, Tope de Coroa, Serra do Pico de Antónia e Baía de Inferno e Monte Angra.

²² Refere - se aos parágrafos 49 a 54 do presente anteprojeto.

59. Observa-se que das 47 APs existentes, (45 = 95,74%) dispõe de pelo menos de um responsável pela gestão e, embora os recursos humanos afetos às atividades serem na maioria (26 = 55,32%) incompatíveis com as necessidades, as atividades essenciais foram realizadas (24 = 51,06%).
60. Apesar da realização das atividades, as APs carecem de técnicos especializados para fazer face às exigências e necessidades específicas de gestão. Destaca-se também a insuficiência de guardas na maioria das APs devido a passagem à situação da aposentação e por outro lado, a não realização de novos recrutamentos para preenchimentos dessas vagas.
61. Nas alegações apresentadas pela DNA, esta afirmou: *“Relativamente aos pontos 51 a 54²³ (do relato) sobre os recursos humanos, efetivamente ainda existe um défice de técnicos nas Áreas protegidas, mas a maioria das AP 's tem um coordenar e um técnico de seguimento ecológico, e atualmente por inerência de funções as Delegações do Ministério da Agricultura Ambiente nas Ilhas são responsáveis pela gestão das AP's nas suas áreas”*. (N.º 4 da fl. 38 dos autos)
62. As alegações da DNA vão de encontro ao exposto no relato de auditoria, pelo que o TCCV mantém a observação e recomendação formulada.

4.2.4 Recursos financeiros

63. A EPNB 2014 - 2030 prevê várias ações e atividades específicas, sendo que a ação sob a designação A18 - Melhorar a eficiência de gestão das Áreas Protegidas - determina “Promover a criação de mecanismos de financiamento e de eficiência na gestão das AP”. Contudo, os recursos disponibilizados pela DNA mostram-se insuficientes para satisfazer as demandas de gestão das APs, consequentemente deixaram de realizar atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos traçados.
64. De acordo com *VI National Report for the Convention on Biological Diversity²⁴ (NRCBD)*, “A maior parte dos recursos financeiros para o meio ambiente e a conservação da biodiversidade são direcionados por meio de fundos multilaterais, cooperação bilateral, fundos filantrópicos como o MAVA²⁵ e fundos nacionais. Destaca-se, o projeto financiado pelo *Global Environmental Facility* (GEF), em mais de 3,6 milhões de dólares para a integração da biodiversidade no setor do turismo. Além disso, por meio de suas Pequenas Doações para Programa de ONGs (GEF SGP), entre 2016 e o presente, cerca de \$ 642.100 dólares foram investidos em projetos, apenas na área focal de Biodiversidade²⁶”.
65. O mesmo relatório (pág. 58) refere que “(...). O Fundo Ambiental²⁷ foi criado com a missão de financiar projetos que contribuam adequadamente para a proteção do meio ambiente, sendo os

²³ Refere - se aos parágrafos 57 a 60 do presente anteprojeto.

²⁴ VI Relatório Nacional sobre a Convenção da Diversidade Biológica.

²⁵ Fundação MAVA.

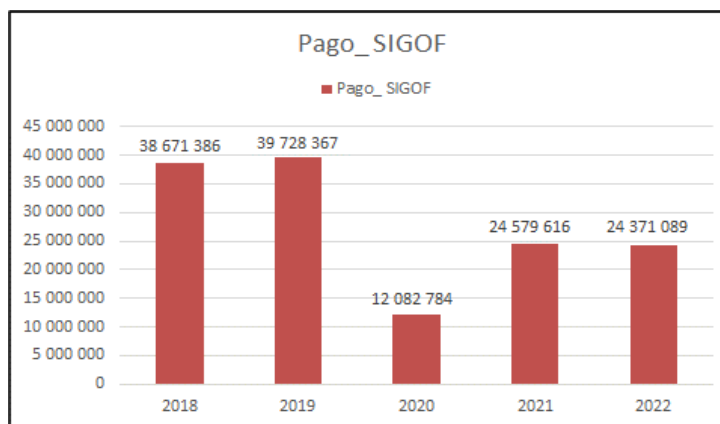
²⁶ <https://www.cbd.int/doc/nr/nr-06/cv-nr-06-en.pdf>, vide pág. 58 do Relatório.

²⁷ Art.º 99.º do Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 01 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 05 de agosto.

valores distribuídos nas seguintes categorias: conservação de espécies e *habitats*; informação, educação e comunicação; requalificação urbana e ambiental; prevenção e combate à poluição; e saneamento (resíduos e águas residuais), etc. O Fundo do Ambiente durante o período de 2017 até então, fez um investimento de cerca de 30 milhões de dólares (USD) na proteção ambiental, financiamento alocado a projetos de municípios, administração central e empresas/organizações da sociedade civil. (...) na categoria de conservação de espécies e *habitats* foram investidos mais de 5 milhões USD”.

66. No que concerne aos recursos financeiros destinados à gestão das APs, não existe um orçamento determinado para cada AP. Segundo a DNA, “(...) nunca houve um plano de atividade nem proposta de orçamento concreto para cada área”²⁸. O que existe é um orçamento geral dentro da DNA que suporta algumas despesas inerentes às APs e que são disponibilizados em função das suas necessidades. Relativamente à execução financeira, a contabilidade da DNA não dispõe de centros de custos desagregados por AP, mas sim um centro de custo para todas às APs, dificultando assim, a consulta e certificação dos dados contabilísticos por cada AP.
67. Conforme se depreende do gráfico abaixo, o valor global disponibilizado às APs no período de 2018 a 2022 foi de **139.433.242 CVE**.

Gráfico 1 - Recursos financeiros destinados às APs - 2018 a 2022



Fonte: SIGOF - 31.03.2023 e DNA

68. Da leitura do gráfico, constata - se que em 2020, houve um decréscimo acentuado de recursos financeiros destinados às APs, na ordem de 69,59% comparativamente ao ano anterior. Presume-se que essa diminuição foi provocada pelo impacto da crise económica provocada pela pandemia de Covid-19. Nos anos de 2021 e 2022, houve um aumento de disponibilização de recursos, no entanto a um ritmo ainda insuficiente em relação ao ano de 2019.
69. Para os coordenadores, os recursos financeiros são considerados total ou parcialmente compatíveis com as necessidades na maioria das APs (27 = 57,45%), apesar de (20 = 42,55%)

²⁸ Conforme e-mail da DNA datado de 31.03.2023.

as suas atividades essenciais tenham dependido de recursos externos. Constatou-se que em (26 = 55,32%), as atividades essenciais deixaram de ser realizadas por insuficiência de recursos financeiros.

70. AS APs além das receitas provenientes do Orçamento do Estado e outros financiamentos (financiamento externo, apoios, donativos, etc.) pode “cobrar de acordo com as normas vigentes, taxas ou rendas pela gestão, por terceiros, de serviços próprios das APs²⁹”.
71. “Não existe um sistema estruturado e mecanismos financeiros para recolha de fundos e receitas por parte das APs. Consequentemente, não há, a nível nacional, experiências de APs que consigam gerar e recolher receitas. As experiências do passado (...) são marginais”. O RJAP é muito “fechado” em termos de descentralização da gestão financeira da rede nacional das áreas protegidas (RNAP) quando estabelece que: “Todas as receitas geradas pela administração das APs são transferidas para o Fundo do Ambiente³⁰”.
72. No exercício do contraditório, a DNA esclareceu: *“Do relatado nos pontos 55 a 63³¹ (do relato), referente aos recursos financeiros, no geral confirma-se o relatado. Os recursos financeiros para apoiar na gestão e conservação das Ap's, para além de recursos advenientes de projetos concretos (ex-projectos GEf e Gef-SGP) existe a verba consignada no Fundo Ambiental Nacional, denominada "Gestão Ambiental e Conservação dos Espaços e Recursos Naturais" para projeto que visam a conservação e gestão dos espaços naturais”*. (N.º 5 das fls. 38 e 39 dos autos)
73. Os argumentos apresentados pela DNA não alteram a observação e recomendação do TCCV.

4.2.5 Estrutura administrativa

74. Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do RJAP “A administração das áreas protegidas compete ao departamento governamental responsável pela área do ambiente e aos seus órgãos especializados e orienta-se pelo princípio de unidade de gestão”.
75. Um aspeto não menos importante é de verificar a existência de uma estrutura administrativa necessária para a gestão das APs, incluindo, nomeadamente, água potável, energia elétrica, telefone, internet, entre outros.
76. A exceção dos parques naturais de Serra Malagueta, Monte Gordo e do Fogo (Chã de Caldeira, Pico Novo, Orela e Bordeira) que possuem uma sede administrativa própria, constata-se que (25 = 53,19%) possui sede administrativa compartilhada com as Delegações do MAA, sendo que a maioria (30 = 63,83%) não dispõe de equipamentos e mobiliários que atendem as necessidades

²⁹ Ver ENAP, pág. 73 do BO.

³⁰ Ver ENAP, pág. 73 do BO.

³¹ Refere - se aos parágrafos **63** a **71** do presente anteprojeto.

de gestão e, apenas (23 = 48,94%) possui os serviços nomeadamente, água potável, energia elétrica, telefone e internet, entre outros.

77. Reagindo à observação do TCCV, a DNA afirmou: *“Sobre os pontos 64 a 66³² (do relato), referente a estrutura administrativa, conforme consta nas AP 's onde existe uma estrutura de suporte essas possuem as condições mínimas de funcionalidade, permitindo cumprir a suas funções com normalidade; convém ainda esclarecer que nem todas as AP's existe condições ou é possível ter uma estrutura de apoio, exemplo disso são as áreas de reserva integral onde as intervenções humanas são bastante limitadas”*. (N.º 6 da fl. 39 dos autos)
78. As alegações da DNA reforçam a observação do TCCV.

4.2.6 Consolidação territorial

79. Segundo a EPNB 2014 - 2030 “A consolidação da rede de espaços protegidos é uma das formas privilegiadas de conservação que exigirá da parte do Governo a criação de novos mecanismos para apoiar a implementação de uma gestão eficiente das áreas protegidas em parceria com as comunidades, as ONG, o setor privado e parceiros internacionais”.
80. Refere ainda a EPNB 2014 - 2030 “(...). Trata-se de um sistema de unidades de gestão territorial complexo para um pequeno país insular, dotado de recursos limitados. Devido aos desafios existentes e dos recursos disponíveis, o governo é obrigado a contribuir significativamente para a gestão municipal da maioria dos municípios impossibilitados de sobreviver de forma independente. Para além da falta de recursos financeiros, observa-se a carência de recursos técnicos e humanos no domínio do ambiente e da Biodiversidade. Esta situação limita bastante o envolvimento dos municípios nos programas de conservação da Biodiversidade e gestão ambiental. Apesar das dificuldades nota-se, nos últimos anos, uma maior aderência e envolvimento dos Municípios em programas ligados à preservação da Biodiversidade, educação ambiental e de forma geral na gestão de recursos naturais³³”.
81. Em Cabo Verde, a competência de delimitação e sinalização das APs, respetivamente, é atribuída ao Governo, e ao órgão responsável pela área do ambiente, nos termos do n.º 3 do art.º 10.º e art.º 11.º³⁴, ambos do RJAP.
82. As APs encontram-se totalmente delimitados geograficamente, conforme os normativos publicados no Boletim Oficial (BO) - *Vide Anexo V*).

³² Refere - se aos parágrafos 74 a 76 do presente anteprojeto.

³³ Pág. 53 e 54 do documento.

³⁴ 1) A declaração de áreas protegidas obriga a Autoridade Ambiental à sua sinalização no terreno por meios de cartazes e, se for preciso, mediante a utilização de sinais limite, a aprovar por Portaria do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.
2) Uma vez sinalizadas as áreas protegidas nos termos do número anterior, ficam as áreas em causa sujeitas a expropriação nos termos da lei.

83. Observa-se, no entanto, que, de acordo com os questionários aplicados aos coordenadores das APs, (40 = 85,11%) têm regularização fundiária, (31 = 65,96%) não dispõem de demarcação e sinalização e os limites atuais e em (39 = 82,98%), os limites normativamente para a AP contribuem para o alcance dos seus objetivos para as quais foram criadas.
84. Em sede do contraditório, a DNA alegou: *“Relativamente aos pontos 67 a 71³⁵ (do relato), entendemos que todas as AP's do país encontram efetivamente delimitadas geograficamente, os processos de sinalização têm vindo a ser efetuada pela DNA em todas as AP's embora ainda não ter a cobertura desejável, mas esforços tem sido feito neste sentido, aumentar e melhorar as sinalizações das Ap'S do País”*. (N.º 7 da fl. 39 dos autos)
85. O TCCV regista o propósito da DNA em introduzir melhorias neste domínio, contudo, mantém a observação constante no relato de auditoria.

4.2.7 Proteção

86. A maioria das APs (42 = 89,36%) não dispõe de instrumentos de planeamento para a realização de ações de fiscalização e de combate a emergências ambientais, nem de recursos materiais para esse efeito (27 = 57,45%). Muitas das APs (26 = 55,32%), consideram que as ações de fiscalização e/ou de resposta a emergências ambientais foram eficazes.
87. Salienta-se que em Cabo Verde tem acontecido situações esporádicas de emergências ambientais, nomeadamente, no Parque Natural do Fogo (Chã das Caldeiras, Pico Novo, Orela e Borda) com a erupção vulcânica (última em 2014), e incêndio nos parques naturais de Serra do Pico de Antónia, Cova Ribeira da Torre e Paul e o mais recente em Serra Malagueta³⁶.
88. Da verificação *in loco* e das entrevistas realizadas aos coordenadores das APs e comunidades locais, (dentro e ao redor das APs), constatou-se a ausência de guardas nas praias e florestas, caça ilegal de tartaruga, deficit de sinalização, apanha de areia de forma desordenada e sem fiscalização, pesca ilegal de lagosta e búzio (na época de defeso), destruição de ninhos das tartarugas marinhas durante a excursão das Moto4 e Veículos *pick up* pelos turistas, resíduos sólidos nas praias e animais soltos.
89. A EPNB 2014 - 2030, refere que “Em Cabo Verde, a fiscalização é deficiente devido a inúmeros fatores, a saber: a fragmentação do território, os recursos financeiros e técnicos escassos, a insuficiente coordenação institucional, entre outros. Muitos dos projetos de conservação são limitados no tempo e em recursos financeiros, não sendo possível disponibilizar muitos fundos para a fiscalização. Apenas as campanhas de proteção das tartarugas marinhas têm conseguido

³⁵ Refere - se aos parágrafos 79 a 83 do presente anteprojeto.

³⁶ Ocorrido a 1 de abril de 2023.

engajar voluntários e mobilizar alguns fundos para assegurar a patrulha das praias de desova e a pesquisa (...).

90. De realçar que em termos de política do ambiente e proteção ambiental, o MAA articula, nomeadamente, com as seguintes entidades com responsabilidade na matéria, conforme estipula o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2021, de 29 de setembro³⁷:

(...)

b) O Ministério da Administração Interna em matéria de prevenção e gestão de riscos e desastres naturais, bem como na prevenção e combate a incêndios florestais;

(...)

d) O Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em matéria de normas de qualidade, certificação e comercialização de produtos alimentares e florestais, de promoção de energias alternativas e eficiência energética, estas enquanto medidas de política ambiental;

(...)

g) O Ministério do Turismo e Transporte na gestão de solos das zonas de desenvolvimento turístico integrado com o ambiente;

h) O Ministério do Mar em matéria de proteção do ambiente marítimo e gestão das zonas costeiras e áreas protegidas marítimas;

i) O Ministério de Infraestruturas e Ordenamento do Território em matéria de infraestruturação rural, água e saneamento, e planeamento territorial;

j) O Ministério da Coesão Territorial, no domínio da descentralização e relações com as autarquias locais;

(...).

91. Relativamente a este ponto do relato, a DNA posicionou-se nos seguintes termos: *“Dos pontos 72 a 76³⁸ (do relato) temos a esclarecer, que a fiscalização tem sido o maior desafio para a Autoridade ambiental, tanto pela falta de técnicos como também por falta de meios/ equipamento que permite chegar as várias AP's do País, por essa razão a posta do sector tem sido o reforço das parcerias institucionais com outras entidades públicas designadamente, Forças Armadas, Guarda Costeira, Polícia Nacional, entidades que possuem meios e equipamentos que nos auxiliam na fiscalização principalmente no mar”*. (N.º 8 da fl. 39 dos autos)

92. As alegações apresentadas pela DNA reforçam a observação do TCCV no relato de auditoria.

³⁷ Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Agricultura e Ambiente.

³⁸ Refere - se aos parágrafos 86 a 90 do presente anteprojeto.

4.2.8 Pesquisa

93. A EPNB 2014 - 2030 relata que existem “(...), várias entidades tais como institutos de pesquisa, universidades, ONG, municípios e instituições do Estado que desenvolvem estudos e pesquisas sobre espécies ameaçadas e áreas representativas da biodiversidade nacional, mas não de forma alinhada e sistematizada. No caso das tartarugas marinhas, as metodologias de recolha, tratamento e análise de dados variam de entidade para entidade”.
94. O VI NRCBD destaca que “Nos últimos anos, é notório o aumento de estudos e publicações que se traduziram em um maior conhecimento sobre a biodiversidade no país. No entanto, ainda existem alguns constrangimentos que limitam um melhor conhecimento da biodiversidade nacional: falta de especialistas a nível nacional; publicações de estrangeiros e em línguas estrangeiras que muitas vezes limitam o acesso de nacionais; altos custos de trabalho de pesquisa; os trabalhos geralmente se concentram em grupos de espécies com maior interesse económico; e às vezes não há continuidade nos estudos realizados” e que “Os recursos financeiros para a implementação da estratégia são alocados por meio de fundos multilaterais, cooperação bilateral, fundos filantrópicos como o MAVA e fundos nacionais. No entanto, os recursos disponíveis não são suficientes para garantir a conservação da biodiversidade em sua totalidade, incluindo pesquisas científicas, monitoramento, entre outros”.
95. A Universidade de Cabo Verde – UNI-CV, em resposta a solicitação do TCCV, enviou algumas informações relativamente a projetos que têm em parceria com outras instituições, sobre a Conservação da Biodiversidade:
- ✓ **Projeto IMPLAMAC** - está relacionado com o ODS 14 - Vida Marinha. O projeto tem como finalidade a Avaliação de Microplásticos nas zonas costeiras da Macaronésia e tem financiamento do programa MAC 2014 - 2020. Sendo que as áreas de estudo incluem Santa Luzia e praias de Boa Vista (Rede de Áreas Protegidas);
 - ✓ Plano para a produção de um **ATLAS AVES DE CABO VERDE** - Este projeto será desenvolvido em parceria com a Universidade do Porto - CIBIO. Nesta primeira fase terá financiamento do CIBIO e será desenvolvido na Ilha de Santiago (incluindo as áreas protegidas de Baía do Inferno e Serra Malagueta);
 - ✓ Projeto **A rede de observação de temperatura e biodiversidade costeira “CCTBON”** tem como objetivo recolher dados uniformizados de temperatura e indicadores de biodiversidade em mais de 160 praias rochosas espalhadas por todo o Atlântico. Sendo que em Cabo Verde, uma das áreas que está a ser monitorizada são as zonas protegidas de Baía do Inferno. O projeto é desenvolvido no âmbito da parceria com a Universidade do Porto - CIBIO.

- ✓ **Projeto ECOVILA** - Culminou com a aprovação da área protegida “Parque Natural de Baía do Inferno e Monte Angra”.

96. O Projeto Eco Vila incluiu intervenções no Parque Natural da Baía do Inferno e do Monte Angra. No presente, a Uni-CV é responsável pela elaboração dos documentos de gestão do referido parque.
97. A maioria das APs em Cabo Verde não tem estruturas específicas de apoio à investigação (42 = 89,36%), e das que possuem (5 = 10,64%) conta com o apoio das estruturas das ONG. Dessas APs, (30 = 63,83%) tem identificadas as suas necessidades e/ou prioridades de investigação, e (31 = 65,96%) tem em consideração no planeamento das atividades na AP os resultados das pesquisas, quando aplicáveis.
98. Conforme as informações disponibilizadas pela DNA, de 2018 a 2022 foram realizadas 208 pesquisas que abrangeram espécies diversas, tais como, tartarugas marinhas, aves marinhas, entre outras. Mais detalhes podem ser consultados no **Anexo VI**.
99. Relativamente a este ponto, a DNA reagiu, afirmando: *“Sobre os pontos 77 a 82³⁹ (do relato), conforme explicado anteriormente em Cabo Verde não existe em nenhuma das áreas protegidas alojamentos para realização de pesquisas, nem a legislação vigente faz essa referência. As pesquisas são realizadas pelos requerentes (instituições públicas, privadas ou outras entidades, como a academia) que solicitam a devida autorização junto da Autoridade Ambiental, observando os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 8/2022 de 06 de abril”*. (N.º 9 da fl. 39 dos autos)
100. Face a não apresentação de factos que possam alterar a observação do TCCV, esta mantém-se.

4.2.9 Monitorização da biodiversidade

101. De acordo com a EPNB 2014 - 2030 “O sistema de seguimento e monitorização constitui um instrumento fundamental para assegurar a interação entre o planeamento e a execução, possibilitando a correção de desvios e retroalimentação permanente de todo o processo de planeamento, potencializando a experiência adquirida com a execução do Plano”.
102. Continuando, a EPNB 2014 - 2030 “(...) O sistema de seguimento e monitorização deve por um lado assegurar o cumprimento das ações planeadas e por outro, deve ter a capacidade de propor reajustes ao Plano de Ação elaborado em caso de eventuais mudanças de contexto e de ambiente externo que possam surgir”.
103. Conclui o documento acima referenciado que “A avaliação da implementação da Estratégia Nacional e Plano de Ação da Biodiversidade deve ser realizada anualmente e de forma

³⁹ Refere - se aos parágrafos 93 a 98 do presente anteprojeto.

sistemática pela equipe técnica de coordenação ou pelo comité de seguimento proposto, com base nos relatórios de seguimento produzidos” e ressalva que “Para permitir reajustes regulares necessários e o cumprimento das metas preconizadas, a execução da presente Estratégia, deve ser alvo de avaliação de três em três anos, com base num relatório elaborado com as contribuições setoriais dos diferentes ministérios e demais entidades envolvidas”.

104. Contudo, no que se refere a mecanismos para monitorização e revisão da implementação, o VI *NRCBD* é categórico no sentido de concluir que “Não existe um sistema nacional de monitorização, no entanto, alguns dados estatísticos são produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística”.
105. As atividades de monitorização da biodiversidade dentro das APs têm sido realizadas de forma regular, com frequência preestabelecida e, esporádica sem frequência preestabelecida em (37 = 78,72%). No entanto, na maioria das APs (35 = 74,47%) a informação recolhida é considerada insuficiente para apurar os resultados de conservação da biodiversidade. Situação que dificulta a identificação atempada de vulnerabilidades e riscos para a diversidade biológica - como a degradação de *habitats* e ameaças a espécies em vias de extinção, impedindo o planeamento de medidas de intervenção nas APs.

4.2.10 Gestão participativa no conselho gestor da AP

106. De acordo com o n.º 1 do art.º 22.º do RJAP, sob a epígrafe “Conselho assessor de áreas protegidas”, o departamento governamental responsável pela área do ambiente pode “criar um Conselho Assessor para cada ilha ou, excecionalmente, para uma área protegida, com o objetivo de facilitar a gestão, através da participação da população e cooperação dos vários órgãos da Administração”.
107. Reforça o n.º 3 do mesmo art.º que “O Conselho Assessor é composto, pelo menos, pelo representante do departamento governamental responsável pela Agricultura na ilha, pelo diretor da área protegida da ilha, por um representante de outros departamentos governamentais, um representante das Câmaras Municipais, um representante da comunidade local e um representante das associações que se dedicam ao Ambiente”.
108. Este processo participativo é importante, uma vez que admite ser crucial para o sucesso de implementação da mesma, ouvirem as comunidades locais no processo de declaração de uma AP.
109. Adicionalmente, a Estratégia Nacional de Áreas Protegidas de Cabo Verde (ENAP) 2015 - 2024⁴⁰, assume que “A totalidade das APs Cabo-verdianas têm comunidades que vivem no seu interior, e/ou nos seus arredores, e que utilizam os seus recursos, e que (...) reconhece que o

⁴⁰ Aprovada pela Resolução n.º 35/2016, de 17 de março.

sucesso no estabelecimento e na implementação das APs vai depender da capacidade de estabelecer uma sólida relação cooperativa entre as comunidades locais e as Autoridades de gestão das APs”.

110. Refere ainda “(...). As APs devem tentar dar resposta às suas aspirações de desenvolvimento económico e de uma melhor qualidade de vida. É fundamental maximizar a sobreposição entre os interesses dessas comunidades e os objetivos de gestão das APs. As experiências demonstraram inúmeras vezes esta necessidade: onde as comunidades beneficiam diretamente da existência das APs, há uma maior possibilidade de sucesso”.
111. De acordo com a opinião dos coordenadores, (23 = 48,94%) possui mecanismos de gestão participativa, no entanto apenas (14 = 29,79%) tem representatividade nos conselhos assessores. Verifica-se também que os atores envolvidos na gestão participativa das APs (39 = 82,98%) são inativos, isto é, não reúnem com a devida frequência.

4.2.11 Gestão pelas comunidades locais

112. Segundo a ENAP 2015 - 2024, “(...), as APs são viáveis apenas quando as comunidades locais, que vivem dependentes delas e outras partes interessadas (locais, nacionais e internacionais) fazem parte da gestão sustentável das mesmas. Portanto, as APs devem-se tornar num precioso instrumento de reconhecimento dos direitos e de luta contra a pobreza. Só assim, representarão uma etapa crucial no caminho da conservação durável dos recursos naturais”.
113. Sublinha o mesmo documento que “(...) a conservação dos recursos naturais para as futuras gerações não faz sentido, se for realizada a expensas das actuais gerações, isto em resposta à concepção original de conservação e estabelecimento de APs, com custos de despejo das populações locais, justificado pela necessidade de preservar áreas com abundância de vida selvagem. Aliás, no passado, as APs têm sido frequentemente estabelecidas de uma forma prejudicial relativamente aos cidadãos, algumas vezes até tirando-lhes a posse das suas terras e dos seus recursos. As comunidades locais têm sido a componente da sociedade mais directamente impactada por este fenómeno”.
114. Por outro lado, o Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEA)⁴¹, vem referir que “A integração da educação ambiental em todos os sectores da sociedade cabo-verdiana é um imperativo da Constituição da República de 1992 que no artigo 72.º (artigo 73.º na revisão de 2010) que consagra o direito ao Ambiente nos seguintes termos:

1. Todos têm direito a um ambiente de vida sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender e valorizar.

⁴¹ Aprovado pela Resolução n.º 10/2014, de 14 de fevereiro.

2. Para garantir o direito ao ambiente, incumbe aos poderes públicos:

- a) Elaborar e executar políticas adequadas de ordenamento do território, de defesa e preservação do ambiente e de promoção do aproveitamento racional de todos os recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.
- b) Promover a educação ambiental, o respeito pelos valores do ambiente, a luta contra a desertificação e os efeitos da seca.

115. A Lei n.º 86/IV/93, de 26 de Junho que define as bases de política do ambiente, no seu artigo 4º (objetivos e medidas) na alínea I) *recomenda: A inclusão da componente ambiental e dos valores herdados na educação básica e na formação profissional, bem assim como o incentivo à sua divulgação através dos meios de comunicação social, devendo o Governo produzir meios didáticos de apoio aos docentes (livros, brochuras, etc.); Como medida necessária para “a existência de um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como a melhoria da qualidade de vida, ...”.*
116. Nesta base, e de acordo com as respostas dos coordenadores, existem (28 das 47 APs) que não possuem instrumentos de acesso e uso de recursos naturais, isto porque, não existem comunidades vivendo dentro ou nas redondezas das APs ou, não é permitido o uso direto dos recursos naturais provenientes das APs. Assim sendo, (19 APs) possuem o referido instrumento. Destes, (5 = 26,32%) tem instrumentos implementados que permitem o acesso e uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais, e apenas (3 = 15,79%) fazem seguimento dos resultados económicos e socio ambientais.
117. Nas alegações apresentadas pela DNA, esta afirmou: *“Em relação aos pontos 88 a 98⁴² (do relato), esclarecemos que efetivamente o RJAP prevê criação de algumas estruturas para a gestão das AP's que, entretanto, ao longo dos anos nunca ca foi implementado, e que por esta razão e algumas lacunas que existe no próprio regime jurídico”.* (N.º 10 da fl. 39 dos autos)
118. As alegações feitas pela DNA não alteram a observação do TCCV, pelo que a mesma se mantém.

4.2.12 Uso público

119. O RJAP no n.º 1 do art.º 14.º determina que os possíveis usos ou atividades numa AP devem ajustar-se ao previsto no regime e se, for o caso, à delimitação da área e às demais determinações do plano diretor (plano de gestão). Neste sentido, e segundo o n.º 2 deste art.º, “os usos compatíveis com a área, podem ser sujeitos a autorização direta da administração da mesma e, em caso de eventuais autorizações ou licenças provenientes de outras administrações

⁴² Refere - se aos parágrafos 106 a 116 do presente anteprojeto.

sectoriais, estes são submetidos a um parecer obrigatório da administração da área, que tem carácter vinculativo”.

120. Ainda, de acordo com o disposto nas (als.) c) e g) n.º 2 do art.º 16.º do RJAP, no plano diretor das APs devem constar “os usos que são considerados proibidos e aqueles submetidos a autorização em função das necessidades de proteção da área, sem prejuízo dos já estabelecidos por este diploma e o esquema de visitas da área, quando necessário, a segurança dos visitantes, os aspetos de informação e interpretação da natureza e, em geral, todo o uso público”.
121. As APs são classificadas de acordo com o seu destino e uso e é feito “em função do maior ou menor nível de proteção requerida pela fragilidade dos seus elementos ou processos ecológicos, pela sua capacidade de suportar usos, pela necessidade de dar cabimento aos usos tradicionais e instalações existentes ou pelo interesse em nela instalar serviços”. (n.º 1 do art.º 17.º do RJAP).
122. A meta 8.9 da Agenda 2030 sobre os ODS, estipula que até 2030 devem ser elaborados e implementados políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.
123. O PEDS 2017 - 2021, no ponto concernente à preservação do ambiente e biodiversidade, determina que deve ser assegurado a plena integração entre o Turismo e o Ambiente, salvaguardando o limite de uso e a capacidade de carga dos ecossistemas⁴³.
124. Das 17 APs destinadas ao uso público, (14 = 82,35%) são aproveitadas para fins de visitação, recreação e educação ambiental. No entanto, apenas (9 = 52,94%) possuem estruturas físicas satisfatórias para visitantes. De frisar que a maioria das APs (15 = 88,24%) não tem pessoal disponível para dar suporte aos visitantes.
125. A criação das APs trouxe alguns benefícios para as comunidades locais e ao redor, nomeadamente, a criação de postos de trabalho (guardas, guias turísticos), venda de produtos locais e serviços de alojamento, restauração, aluguer de botes e viaturas. Contudo, num número reduzido de APs, principalmente na ilha da Boa Vista, as comunidades referiram alguns problemas tais como a destruição dos ninhos de tartaruga em época de desova e terrenos agrícolas provocada pelas excursões de moto 4. Por outro lado, na AP Monte Verde registou-se o aumento de lixo deixado pelos visitantes nacionais e furto de produtos agrícolas, o que acaba por provocar a destruição de plantas endémicas.
126. Em matéria de propostas com vista a melhoria do turismo nas APs visitadas, as comunidades entendem que deve ser aprimorado a fiscalização, com o aumento do número de guardas, controlo de acesso às APs, cobrança de taxa de acesso, onde for possível, criação e melhoria de infraestruturas (estradas, trilhas, casas de banho públicas, espaços de lazer, miradouros, rede

⁴³ Ver pág. 117 do documento.

de comunicação), fiscalização da apanha de areia, melhoria na articulação entre as autoridades nacionais e locais, as associações comunitárias e as Organizações de Sociedade Civil (OSC).

4.2.13 Articulação na AP

127. A implementação do RJAP e por conseguinte, a gestão eficiente das APs requer uma boa articulação entre todos os atores. De acordo com o n.º 3 do art.º 16.º do RJAP, os planos de gestão das APs devem ser elaborados pela autoridade ambiental, “em articulação com representantes da população local, e ouvindo os proprietários, departamentos governamentais ativos na área, os municípios, as associações locais que se dedicam à proteção do ambiente”.
128. A EPNB 2014 - 2030 revela a importância da articulação entre os parceiros, designadamente, as autoridades nacionais, CM, setor privado, OSC e o setor académico.
129. Nos termos do estipulado no n.º 1 do art.º 23.º do RJAP, “o departamento governamental responsável pela área do Ambiente, ou o organismo autónomo de áreas protegidas, se existir, pode estabelecer convénios para a gestão parcial ou global de determinadas áreas protegidas com entidades locais, associações comunitárias, organizações não governamentais (ONG) interessadas em matéria do ambiente, entidades internacionais ou programas de cooperação bilateral ou multisectorial”. Os convénios são traduzidos em protocolos, revistos pelo menos em cada três anos, e são tornados públicos (n.º 2 do art.º 23.º).
130. De acordo com os coordenadores, na maioria das áreas protegidas (42 = 89,36%) não existe participação das comunidades locais e ao redor na tomada de decisão para o aperfeiçoamento da gestão das APs e do uso sustentável dos recursos naturais. No que concerne a articulação interinstitucional, constata-se uma baixa cooperação (10 = 21,28%). Verifica-se situação semelhante na cooperação com atores não governamentais (16 = 34,04%).

4.2.14 Concessões

131. A administração das APs pode conceder a terceiros a exploração de serviços próprios da área, que pode ser gratuita, sem prejuízo das obrigações e níveis de qualidade dos serviços a que os concessionários ficam sujeitos (n.º 1 do art.º 25.º do RJAP). Neste caso, os residentes nas APs têm direito de preferência no acesso às concessões de serviços (n.º 2 do art.º 25.º). Este ponto do RJAP está alinhado com o princípio orientador “Compromisso social” adotado pela ENAP 2015 - 2024.
132. De acordo com a ENAP 2015 - 2024, a concessão de APs constitui potencial fonte de financiamento das mesmas⁴⁴. Ainda, de acordo com este documento, em 2016, existiam concessões em apenas 8% das APs.

⁴⁴ Ver pág. 164 do BO.

133. Das 47 APs, apenas 9 possuem previsão de zonas com potencial para concessão. Das APs com potencial, em (4 = 44,44%) existem avaliações que demonstrem como viabilizar a gestão e/ou exploração sustentável dos recursos naturais pelo setor privado, como estudos de viabilidade económico-financeira, além de outros subsídios considerados necessários para assegurar a viabilidade técnica, operacional e ambiental das atividades e serviços inseridos no objeto de uma eventual concessão. Existem concessões para gestão e/ou exploração sustentável de recursos naturais pelo setor privado em (5 = 55,56%).

V. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

134. Em face do resultado das constatações e análises efetuadas, com o propósito de avaliar a política pública das APs, nomeadamente, o alcance da Meta 11 de Aichi e o nível de implementação e gestão das mesmas, apresentam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos constatados ao longo da presente ação de auditoria.
135. Em 1993, foi aprovado a Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho que definiu as Bases da Política do Ambiente, como pressuposto básico de um desenvolvimento autossustentado para a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade e no desenvolvimento social, cultural e económico. Supletivamente, em conformidade com o art.º 8.º da CDB, sobre a conservação *in situ*, criou-se o RJAP, concedendo assim, conteúdo jurídico às APs.
136. Cabo Verde assumiu na EPNB 2014 - 2030, um conjunto de metas que estão alinhadas com os objetivos estratégicos e as Metas de Aichi da CBD para 2020. A Meta Nacional 6 preconiza que, até 2025, pelo menos 20% das áreas terrestres e 5% das zonas costeiras e marinhas, ecologicamente representativas e importantes serão conservadas através de um sistema coerente de AP.
137. Globalmente, as medidas adotadas por Cabo Verde permitiram o alcance da Meta 11 de Aichi em 2020, em proteger 17% das zonas terrestres e de águas interiores, tendo sido atingido uma área de 18,19%. Relativamente às áreas costeiras e marinhas, a cobertura nacional foi de 5,66% da área total, não tendo sido atingido a percentagem de 10%.
138. Relativamente ao estado atual (2022) de implementação da Meta Nacional 6, contante da EPNB 2014 - 2030, a informação obtida junto da DNA, aponta que não existem dados desagregados que nos permitem saber o total da cobertura das áreas marinhas e terrestres de forma separada. Isto porque, segundo a DNA, as APs da Ilha do Maio não se encontram listadas, pois as delimitações que se encontram publicadas nos BO não são congruentes com as coordenadas dos BO e croqui. Igualmente, situação similar acontece com o Parque Natural de Baía de Inferno e Monte Angra em que a publicação da sua delimitação, diverge com as coordenadas e croqui.
139. A auditoria permitiu, também verificar os componentes dos indicadores do INDIMAPA e procedimentos a implementar para evitar que as fragilidades detetadas, relativamente às políticas públicas das APs, venham a se repetir em medidas a serem adotadas no futuro:
 - I. Relativamente ao plano de gestão, 57,45% das APs dispõe de um plano de gestão, embora numa perspetiva pouco dinâmica porquanto nem sempre são implementados na sua plenitude;

- II. A nível de recursos humanos, denota-se a insuficiência de pessoal e, apesar da realização das atividades consideradas essenciais, as APs não dispõem de técnicos especializados para fazer face às exigências e necessidades específicas de gestão;
- III. Não existe um orçamento e nem um centro de custo desagregado por cada AP. A DNA dispõe de um orçamento na rubrica 70.01.02.03.83 Projeto – Gestão e Conservação dos Espaços e Recursos Naturais que suporta todas as despesas inerentes e disponibilizado mediante as necessidades;
- IV. No que concerne a estrutura administrativa, das 47 APs, apenas os parques naturais de Serra Malagueta, Monte Gordo e do Fogo (Chã de Caldeira, Pico Novo, Orela e Bordeira) possuem uma sede administrativa própria. No entanto, as restantes APs detêm sede administrativa compartilhada com as Delegações do MAA;
- V. As APs encontram-se totalmente delimitados geograficamente, em conformidade com os normativos legais, embora existam algumas incongruências na publicação dos dados em detrimento do croqui nas APs da Ilha do Maio e do Parque Natural de Baía de Inferno e Monte Angra. Os coordenadores entendem que os limites definidos contribuem para o alcance dos objetivos das APs;
- VI. A maioria das APs (42), não dispõe de instrumentos de planeamento para a realização de ações de fiscalização e de combate a emergências ambientais, nem de recursos materiais para esse efeito. Contudo, os coordenadores consideram que as ações de fiscalização e/ou de resposta a emergências ambientais têm sido eficazes;
- VII. Quanto à pesquisa, a maioria das APs em Cabo Verde não tem estruturas específicas de apoio à investigação e, as que possuem têm identificadas as prioridades e são considerados nos planos anuais de atividades, e as atividades de monitorização da biodiversidade têm sido realizadas de forma frequente. No entanto, na maioria das APs, a informação recolhida é considerada insuficiente para apurar os resultados de conservação da biodiversidade, que dificulta a identificação atempada de vulnerabilidades e riscos para a diversidade biológica;
- VIII. A nível de gestão participativa, 23 APs possuem mecanismos de gestão, no entanto poucas tem representatividade nos conselhos assessores e os atores envolvidos na gestão são inativos. De igual modo, não existe participação das comunidades locais e ao redor na tomada de decisão para o aperfeiçoamento da gestão das APs e do uso sustentável dos recursos naturais;
- IX. A gestão de recursos naturais pelas comunidades locais carece de melhoria, visto que, das 19 APs que possuem instrumentos de acesso e uso de recursos naturais, apenas 5 permitem o acesso e uso sustentável desses recursos pelas comunidades locais e

somente 3 fazem seguimento dos resultados económicos e socio ambientais. As áreas em que são permitidas o uso público, 14 são aproveitadas para fins de visitação, recreação e educação ambiental e desses, 9 possuem estruturas físicas satisfatórias, no entanto carecem de pessoal disponível para dar suporte aos visitantes;

- X. A nível de concessão das APs, somente 9 possuem previsão de zonas com potencial e desses, 4 possuem avaliações que demonstram a viabilização na gestão e/ou exploração sustentável dos recursos naturais pelo setor privado.

Quadro 5 - Síntese das principais constatações e recomendações

Parágrafo do Relatório (1) Constatações de Auditoria (2) Norma(s) Infringida(s) (3)	Recomendação	Responsável (4)⁴⁵ Prazo (5)
(1) 46 (2) Não existe informação desagregada das APs relativamente a área de cobertura marinha e terrestre de forma separada, dificultando o seu conhecimento na totalidade.	Introdução de mecanismos que permite conhecer a área de cobertura marinha e terrestre por AP, de forma separado.	(4) MAA/DNA e INGT (5) junho de 2024
(1) 46 (2) As delimitações das APs da ilha do Maio, publicadas no BO, mostram-se incongruentes com as coordenadas constantes no croqui cartográfico. O mesmo acontece com o Parque Natural da Baía de Inferno e Monte Angra. Essas incongruências põem em causa os dados utilizados pelas ONGs, OSC, pesquisadores, estudantes e outras instituições, nos documentos oficiais do Estado.	Proceder à correção das delimitações das APs de forma a que os dados das suas áreas, publicadas no BO, sejam iguais às coordenadas nos croqui.	(4) MAA/DNA e INGT (5) junho de 2024
(1) 54 (2) Dos 12 Parques Naturais existentes em Cabo Verde, somente 8 deles possuem planos de gestão (precisam ser atualizados) e 4 não dispõem desse instrumento de gestão, violando assim, a norma obrigatória constante em lei. (3) Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto.	Proceder à elaboração dos planos de gestão dos 4 Parques Naturais, designadamente, Cruzinha, Topo de Coroa, Baía de Inferno e Monte Angra, Serra do Pico de Antónia e atualizar os restantes.	(4) MAA/DNA (5) dezembro de 2024

⁴⁵ Por se tratarem de recomendações, cuja implementação é da responsabilidade das atuais instituições, a identificação nominal obedeceu à atual Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 06 de agosto.

Parágrafo do Relatório (1) Constatações de Auditoria (2) Norma(s) Infringida(s) (3)	Recomendação	Responsável (4)⁴⁵ Prazo (5)
(1) 60 (2) As APs carecem de técnicos especializados para fazer face as exigências e necessidades específicas de gestão e de guardas. (3) N.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto.	Proceder num primeiro momento, ao recrutamento de mais guardas para as APs, para dar vazão às necessidades mais prementes (fiscalização) e paralelamente introduzir meios tecnológicos que ajudem na proteção e salvaguarda desses ativos.	(4) MAA/DNA (5) Anos de 2023 - 2026
(1) 66 (2) Não são elaborados planos de atividades e nem propostas de orçamento específicos para cada AP. Igualmente, as mesmas não dispõem de centros de custos desagregados, mas sim um centro de custo para todas as APs.	Elaborar planos de atividades e criar centro de custo desagregado para cada AP, para permitir a consulta dos dados contabilísticos de forma mais célere e transparente.	(4) MAA/DNA (5) Ano de 2024 (4) Ministério das Finanças, do Fomento Empresarial (5) Ano de 2024
(1) 71 (2) As APs não possuem mecanismos financeiros capazes de arrecadar receitas próprias e de otimizar o seu potencial.	Dotar as APs com potencial de gerar recursos financeiros, de instrumentos que permitam a arrecadação de receitas próprias para o seu próprio benefício.	(4) MAA/DNA (5) Anos de 2023 - 2026
(1) 83 (2) Grande parte das APs não dispõem de demarcação e sinalização <i>in loco</i>, o que inviabiliza o alcance dos objetivos, para as quais foram criadas. (3) N.º 3 do art.º 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto.	Proceder à demarcação e sinalização de todas as APs, conforme estipulado na legislação que as criou.	(4) MAA/DNA (5) Anos de 2023 - 2026
(1) 86 (2) 42 APs que não dispõem de instrumentos de planeamento para a realização de ações de fiscalização e de combate a emergências ambientais, nem de recursos materiais para esse efeito, o que as pode colocar em perigo, caso houver um problema de incêndio, por exemplo.	Dotar as APs de instrumentos suficientes para combater eventuais emergências ambientais.	(4) MAA/DNA, Ministério de Administração Interna e CM (5) Anos de 2023 - 2026

Parágrafo do Relatório (1) Constatações de Auditoria (2) Norma(s) Infringida(s) (3)	Recomendação	Responsável (4) ⁴⁵ Prazo (5)
(1) 105 (2) As atividades de monitorização da biodiversidade dentro das APs são insuficientes para apurar os resultados de conservação da biodiversidade. Esta situação dificulta a identificação atempada de vulnerabilidades e riscos para a diversidade biológica.	Proceder à implementação de atividades que permitem a monitorização e conservação da biodiversidade.	(4) MAA/DNA (5) Anos de 2023 - 2026
(1) 111 (2) Apesar de algumas APs (23) disporem de uma gestão participativa, poucas tem representatividade nos conselhos assessores e são inativos. (3) N.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto.	Engajar as comunidades locais na participação ativa no conselho assessor das APs.	(4) MAA/DNA (5) Anos de 2023 - 2026

Legenda: **(1)** parágrafo do Relatório; **(2)** constatações de auditoria; **(3)** Norma(s) infringida(s); **(4)** Responsável pela implementação; **(5)** Prazo para implementação da recomendação.

VI. EMOLUMENTOS

140. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro⁴⁶, pela emissão de relatórios de auditoria, são devidos emolumentos entre os valores máximos de **50** vezes o Valor de Referência (VR)⁴⁷ e o mínimo de **3** vezes o VR, a fixar pelo TCCV em função do âmbito, da duração e dos meios envolvidos na ação.
141. Assim, em virtude da complexidade da ação de fiscalização, do volume dos recursos fiscalizados, da duração da ação de fiscalização, dos recursos financeiros suportados pelo TCCV e do n.º de auditores destacados para a missão, sugere-se a cobrança do limite máximo suprarreferido.
- Emolumentos = 50 x VR
- Emolumentos = 50 x 15.330 CVE
- Emolumentos = 766.500 CVE
142. Consequentemente, nos termos suprarreferidos, são devidos emolumentos no montante de **766.500 CVE**.
143. Entretanto, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 2.º, n.º 1, alínea e)⁴⁸ e n.º 2 do art.º 11.º, ambos do anexo ao diploma legal suprarreferido, são isentos de cobrança os emolumentos *supra* calculados, sendo previstos, diretamente, na conta do TCCV e objeto de compensação anual pelo Tesouro.
144. Como decorre do articulado do n.º 3 do art.º 3.º do instrumento jurídico supramencionado, a contrapartida financeira por perda de receita direta não pode ser objeto do procedimento de arbitragem política e orçamental.

⁴⁶ Aprova o regime jurídico das custas do TCCV.

⁴⁷ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública. Atualmente, fixado nos **15.330 CVE**, nos termos conjugados do *anexo 1-B* a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da *al. a)* do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

⁴⁸ A cobrança, ora sugerida, incide sobre a Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, na qualidade de Serviço Central da Administração Direta, que detém, entre outras atribuições legais, a responsabilidade pela coordenação do processo de preparação do OE e pelo supervisionamento/controlo de todo o sistema de execução do OE.

VII. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

I - Aprovar o presente relatório de auditoria de desempenho às áreas protegidas de Cabo Verde, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022;

II - Ordenar:

a) Notificar o Ministério Público junto deste Tribunal do presente Relatório, nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º e nº 1 do artº 26º todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;

b) Remeter uma cópia:

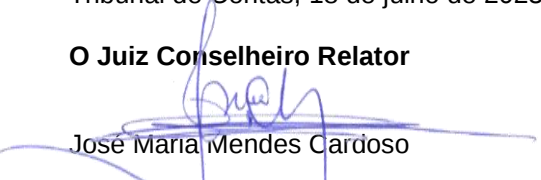
i) Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)-Direção Nacional do Ambiente (DNA)

ii) Ministério do Mar

III - Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro;

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



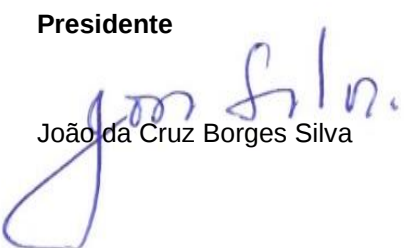
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente



João da Cruz Borges Silva

VIII. ANEXOS

Anexo 1 - Metas de Aichi 2011 - 2020

As Metas de Aichi 2011-2020

Reunidas em cinco objetivos estratégicos, as 20 Metas de Aichi fazem referência à conservação da biodiversidade. Elas são a base do planeamento vigente relacionado à implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB.

Objetivo Estratégico A

Tratar as verdadeiras causas da perda de biodiversidade internalizando o tema “biodiversidade” em todo o governo e sociedade.

Meta 1: Em 2020, no mais tardar, as pessoas devem estar cientes dos valores da biodiversidade e do que podem fazer para conservá-la e para usá-la sustentavelmente.

Meta 2: Em 2020, no mais tardar, os valores de biodiversidade devem estar integrados a estratégias de desenvolvimento e de redução da pobreza, a processos de planeamento nacionais e locais e estar incorporados à contabilidade nacional, de maneira adequada, e a sistemas de documentação e comunicação.

Meta 3: Em 2020, no mais tardar, incentivos – incluindo subsídios – nocivos à biodiversidade deve estar eliminados ou reformulados para minimizar ou evitar impactos negativos, e incentivos positivos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade devem estar desenvolvidos e aplicados, em consistência e harmonia com a Convenção e outras obrigações nacionais relevantes, levando em conta as condições socioeconômicas nacionais.

Meta 4: Em 2020, no mais tardar, governos, negócios e tomadores de decisão, em todos os níveis, devem seguir etapas para alcançar ou ter planos implementados para consumo e produção sustentável e devem manter os impactos do uso de recursos naturais dentro dos limites ecológicos seguros.

Objetivo Estratégico B

Reduzir as pressões diretas sobre biodiversidade e promover utilização sustentável

Meta 5: Em 2020, a taxa de perda de todos os habitats naturais, incluindo florestas, deve estar reduzida a mais que a metade e, se possível, levada a zero, e a degradação e a fragmentação devem ser significativamente reduzidas.

Meta 6: Em 2020, todos os estoques de peixes e invertebrados e plantas aquáticas devem estar gerenciados e aproveitados de maneira sustentável, legal e com base na adoção de abordagem ecossistêmica, de maneira que a pesca em excesso seja evitada, planos e medidas de recuperação sejam implementados para todas as espécies esgotadas, a pesca não tenha impactos adversos significativos em espécies ameaçadas e ecossistemas vulneráveis e o impacto da pesca em estoques, espécies e ecossistemas estejam dentro dos limites ecológicos seguros.

Meta 7: Em 2020, áreas com agricultura, aquicultura e silvicultura devem ser gerenciadas de maneira sustentável, assegurando a conservação da biodiversidade.

Meta 8: Em 2020, a poluição, incluindo aquela decorrente do excesso de nutrientes, deve estar em níveis não prejudiciais à biodiversidade e à função do ecossistema.

Meta 9: Em 2020, espécies exóticas invasoras e rotas de introdução devem estar identificadas e priorizadas; espécies prioritárias devem estar controladas ou erradicadas e devem ser adotadas medidas para gerenciar as rotas, prevenindo a introdução e o estabelecimento de espécies exóticas invasoras.

Meta 10: Em 2015, as múltiplas pressões antropogênicas sobre recifes de corais, e outros ecossistemas vulneráveis impactados por mudança climática ou acidificação do oceano, devem estar minimizadas, de modo a manter sua integridade e funcionamento.

Objetivo Estratégico C

Melhorar a situação (status) da biodiversidade, protegendo ecossistemas, espécies e diversidade genética.

Meta 11: Em 2020, pelo menos 17% das zonas terrestres e de águas continentais, e 10% das zonas costeiras e marinhas, especialmente áreas de importância particular para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, devem estar conservadas por meio de gerenciamento eficiente e equitativo, ecologicamente representadas, com sistemas bem conectados de áreas protegidas e outras medidas eficientes de conservação baseadas em área, e integradas em mais amplas paisagens terrestres e marinhas.

Meta 12: Em 2020, a extinção de espécies em extinção conhecidas deve estar prevenida e sua situação de conservação, particularmente para aquelas de maior declínio, melhorada e sustentada.

Meta 13: Em 2020, a diversidade genética de plantas cultivadas e animais domésticos e de seus parentes selvagens, incluindo outras espécies de importância social, econômica e cultural, deve estar mantida, e devem ser desenvolvidas e implementadas estratégias para minimizar a erosão genética e proteger sua diversidade genética.

Objetivo estratégico D

Ressaltar os benefícios da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos a todos.

Meta 14: Em 2020, ecossistemas que fornecem serviços essenciais, incluindo serviços relacionados à água, e contribuem para a saúde, sustento e bem-estar, devem estar restaurados e protegidos, levando em conta as necessidades da mulher, dos indígenas e de comunidades locais, e dos pobres e vulneráveis.

Meta 15: Em 2020, a resiliência dos ecossistemas e a contribuição da biodiversidade para os estoques de carbono devem estar ampliadas, por meio de conservação e restauração, incluindo restauração de, pelo menos, 15% de ecossistemas degradados, desta forma, contribuindo para mitigação da mudança climática e para adaptação e para o combate à desertificação.

Meta 16: Em 2015, o Protocolo de Nagóia (Nagoya) sobre o Acesso a Recursos Genéticos e a repartição Justa e Equitativa de Benefícios Resultantes de sua utilização deve estar em vigor e operante, consistindo em legislação nacional.

Objetivo estratégico E

Aprimorar, ampliar a implementação por meio do planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação.

Meta 17: Em 2015, cada Parte deve desenvolver, adotar como instrumento de política, e iniciar a implementação de um plano de ação e uma estratégia de biodiversidade nacional, participativa e atualizada.

Meta 18: Em 2020, o conhecimento tradicional, inovações e práticas de indígenas e comunidades locais relevantes para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, e seu uso costumeiro de recursos biológicos, devem estar respeitados, sujeitos à legislação nacional e obrigações internacionais relevantes, e totalmente integrados e refletidos na implementação da Convenção com a participação total e efetiva de comunidades indígenas e locais, em todos os níveis relevantes.

Meta 19: Em 2020, o conhecimento, a base de ciência e tecnologias relacionadas à biodiversidade, seus valores, funcionamento, situação e tendências, e as consequências de sua perda, devem estar melhorados, amplamente compartilhados, transferidos e aplicados.

Meta 20: Em 2020, no máximo, a mobilização dos recursos financeiros para implementação eficaz do Plano Estratégico para Biodiversidade 2011-2020 de todas as fontes, e de acordo com o processo consolidado e acordado na Estratégia para Mobilização de Recursos, deverá estar substancialmente superior aos níveis atuais. Esta meta está sujeita a alterações decorrentes das avaliações da necessidade de recursos que serão elaboradas e relatadas pelas Partes.

Anexo 2 - Temas e Componentes dos Indicadores do INDIMAPA

	Indicador	Componentes	N.º AP	Universo aplicável	Índice valor
G	Plano de gestão / instrumentos de planeamento	G1 - Existência	27	47	1,30
		G2 - Adequação aos objetivos	26		
		G3 - Implementação	8		
H	Recursos humanos	H1 - Existência de responsável pela gestão da AP	45	47	1,92
		H2 - Compatibilidade com as necessidades	21		
		H3 - Impacto sobre as atividades essenciais	24		
\$	Recursos financeiros	\$1 - Compatibilidade com as necessidades	27	47	1,45
		\$2 - Impacto sobre as atividades essenciais	21		
		\$3 - Dependência de recursos externos para atividades essenciais	20		
E	Estrutura administrativa	E1 - Sede administrativa	25	47	1,38
		E2 - Mobiliário e equipamentos	17		
		E3 - Serviços	23		
T	Consolidação territorial	T1 - Regularização de terras	40	47	2,02
		T2 - Demarcação e sinalização	16		
		T3 - Delimitação	39		
F	Proteção	F1 - Instrumentos de planeamento	5	47	1,08
		F2 - Recursos materiais	20		
		F3 - Eficácia das ações	26		
P	Pesquisa [Investigação científica]	P1 - Infraestrutura	5	47	1,40
		P2 - Necessidades e prioridades	30		
		P3 - Utilização dos resultados das investigações	31		
B	Monitorização da biodiversidade	B1 - Existência	37	47	1,83
		B2 - Frequência	37		
		B3 - Suficiência	12		
C	Gestão participativa (Comissões de Gestão)	C1 - Existência	23	47	0,96
		C2 - Representatividade	14		
		C3 - Atuação	8		
M	Utilização pelas comunidades locais e/ou locais	M1 - Existência de regulação de acesso e uso de recursos naturais	19	19	1,42
		M2 - Implementação	5		
		M3 - Monitorização dos resultados económicos e sociais	3		
U	Uso público	U1 - Aproveitamento do potencial	14	17	1,47
		U2 - Estrutura para visitação	9		
		U3 - Pessoal disponível	2		
L	Articulação na Área Protegida	L1 - Articulação com comunidades locais	5	47	0,66
		L2 - Articulação com entidades governamentais (entidades do mesmo nível e também de outros níveis)	10		
		L3 - Articulação com atores não governamentais (ONG, setor privado, universidades, etc.)	16		
N	Concessões	N1 - Zonamento para concessão	9	9	2,0
		N2 - Estudos de viabilidade	4		
		N3 - Concessões estabelecidas	5		

Anexo 3 - Fases da Auditoria

1. Considerações Preliminares (Capacitação e Formação da equipa de auditoria)

- Massive Online Open Courses (MOOC) sobre a Agenda 2030 e o papel das Instituições Superiores de Controlo (ISC) na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 16 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022;
- MOOC sobre Auditoria de Desempenho, de 20 de abril a 15 de junho de 2022;
- Curso sobre Auditoria Ambiental em Áreas Protegidas, de 15 de julho a 06 de setembro de 2022;
- Workshop de Planeamento da Auditoria (coordenada) de Desempenho às Áreas Protegidas realizado em Maputo, Moçambique, de 29 de agosto a 2 de setembro de 2022 (Participação de 2 auditores).

2. Fase de Planeamento

- Envio de ofícios às Partes Interessadas, nomeadamente, à DNA - Ministério da Agricultura e Ambiente e à Direção Nacional de Política (DNPM) do Mar do Ministério do Mar;
- Adaptação da Matriz de Planeamento, dos questionários e roteiros de entrevista (*standard* do TCU) à realidade de Cabo Verde;
- Solicitação de subsídios sobre a Matriz de Planeamento à DNA;
- Envio dos questionários aos Coordenadores das AP;
- Elaboração do PGA;
- Solicitação de informações sobre áreas protegidas às OSC;
- Solicitação de informações sobre AP aos chefes das comunidades que vivem dentro ou nos arredores das AP.

3. Fase de execução

- Reunião de abertura/discussão e aprovação da Matriz de Planeamento com a DNA;
- Visitas técnicas a algumas AP pré-selecionadas;
- Realização de entrevistas aos coordenadores das AP e aos chefes das comunidades que vivem dentro ou nos arredores das AP;

- Aplicação de roteiros de inspeção;
- Eventuais pedidos de informações adicionais;
- Preenchimento da tabela do INDIMAPA;
- Reunião de encerramento com a DNA para comunicação dos achados da auditoria.

4. Elaboração de reporte e anteprojeto de relatório de auditoria

- Elaboração do relato de auditoria;
- Submissão do relato de auditoria ao exercício do contraditório das partes interessadas;
- Elaboração do anteprojeto do relatório de auditoria.

5. Consolidação dos trabalhos de auditoria

A consolidação dos trabalhos da auditoria coordenada será feita num workshop a ter lugar em junho de 2023 num dos países do PALOP ou TL.

6. Difusão das conclusões e resultados

- Elaboração dos produtos de comunicação (Mapas, sumário executivo, ficha-síntese, etc.)

Anexo 4 - Áreas Protegidas de Cabo Verde

Ilha / Ilhéu	Designação da AP	WDPA ID	Categoria Nacional	Categoria UICN
Santo Antão	Moroços		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Santo Antão	Cova Ribeira da Torre e Paul		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Santo Antão	Cruzinha		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Santo Antão	Pombas		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Santo Antão	Tope de Coroa		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
São Vicente	Monte Verde		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Santa Luzia	Santa Luzia		Reserva Natural	Não tem
Branco e Raso	Ilhéus Branco e Raso		Reserva Natural Integral	Ia. Reserva natural estrita
São Nicolau	Monte Gordo	313125	Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
São Nicolau	Monte Alto das Cabaças		Reserva Natural	Não tem
Boa Vista	Boa Esperança		Reserva Natural	Não tem
Boa Vista	Ilhéu de Baluarte		Reserva Natural Integral	Ia. Reserva natural estrita
Boa Vista	Ilhéu dos Pássaros		Reserva Natural Integral	Ia. Reserva natural estrita
Boa Vista	Ilhéu de Curral Velho		Reserva Natural Integral	Ia. Reserva natural estrita
Boa Vista	Ponta do Sol		Reserva Natural	Não tem
Boa Vista	Tartaruga		Reserva Natural	Não tem
Boa Vista	Parque Natural do Norte		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Boa Vista	Monte Caçador e Pico Forçado		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Boa Vista	Morro de Areia		Reserva Natural	Não tem
Boa Vista	Curral Velho	109005	Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Boa Vista	Monte Santo António		Monumento Natural	III. Monumento natural
Boa Vista	Ilhéu de Sal-Rei		Monumento Natural	III. Monumento natural
Boa Vista	Monte Estância		Monumento Natural	III. Monumento natural
Boa Vista	Rocha Estância		Monumento Natural	III. Monumento natural
Sal	Salinas de Pedra Lume e Cagaral		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida

Ilha / Ilhéu	Designação da AP	WDPA ID	Categoria Nacional	Categoria UICN
Sal	Monte Grande		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Sal	Rabo de Junco		Reserva Natural	Não tem
Sal	Baía da Murdeira		Reserva Natural (marinha)	Não tem
Sal	Costa da Fragata		Reserva Natural	Não tem
Sal	Serra Negra		Reserva Natural	Não tem
Sal	Buracona-Ragona		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Sal	Salinas de Santa Maria		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Sal	Morrinho do Filho		Monumento Natural	III. Monumento natural
Sal	Ponta de Sino		Reserva Natural	Não tem
Sal	Morrinho do Açúcar		Monumento Natural	III. Monumento natural
Maio	Norte da ilha do Maio		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Maio	Casas Velhas		Reserva Natural	Não tem
Maio	Barreiro e Figueira		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Maio	Lagoa Cimidor		Reserva Natural	Não tem
Maio	Praia do Morro		Reserva Natural	Não tem
Maio	Salinas de Porto Inglês	555558393	Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Maio	Monte Penoso e Monte Branco		Paisagem Protegida	V. Paisagem marinha / terrestre protegida
Santiago	Serra da Malagueta	313160	Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Santiago	Serra do Pico de Antónia		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Santiago	Baía de Inferno e Monte Angra		Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Fogo	Chã das Caldeiras, Pico Novo, Orela e Bordeira (Parque Natural do Fogo)	313162	Parque Natural	VI. Áreas protegidas, com uso sustentável dos recursos naturais
Rombo	Ilhéus do Rombo		Reserva Natural Integral	Ia. Reserva natural estrita

Anexo 5 - Delimitação das Áreas Protegidas de Cabo Verde

Ilha / Ilhéu	Designação da AP	Categoria Nacional	Superfície total (há)	Delimitação
Santo Antão	Moroços	Parque Natural	840,28	Decreto-Regulamentar n.º 17/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Santo Antão	Cova Ribeira da Torre e Paul	Parque Natural	2.130,11	Decreto-Regulamentar n.º 8/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Santo Antão	Cruzinha	Parque Natural	12.487,74	Decreto-Regulamentar n.º 35/2022 (BO n.º 31, de 24 de março)
Santo Antão	Pombas	Paisagem Protegida	314,67	Decreto-Regulamentar n.º 19/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Santo Antão	Tope de Coroa	Parque Natural	8.754,64	Decreto-Regulamentar n.º 20/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
São Vicente	Monte Verde	Parque Natural	315,96	Decreto-Regulamentar n.º 7/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Santa Luzia	Santa Luzia	Reserva Natural	30.711,67	Decreto-Regulamentar n.º 36/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Branco e Raso	Ilhéus Branco e Raso	Reserva Natural Integral	1.473,25	Decreto-Regulamentar n.º 2/2022 (BO n.º 19, de 18/02/2022)
São Nicolau	Monte Gordo	Parque Natural	950,11	Decreto-Regulamentar n.º 3/2022 (BO n.º 29, de 17/03/2022)
São Nicolau	Monte Alto das Cabaças	Reserva Natural	1.327,52	Decreto-Regulamentar n.º 18/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Boa Esperança	Reserva Natural	4.014,87	Decreto-Regulamentar n.º 33/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Ilhéu de Baluarte	Reserva Natural Integral	78,47	Decreto-Regulamentar n.º 42/2022 (BO n.º 77, de 09/08/2022)
Boa Vista	Ilhéu dos Pássaros	Reserva Natural Integral	39,14	Decreto-Regulamentar n.º 11/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Boa Vista	Ilhéu de Curral Velho	Reserva Natural Integral	42,42	Decreto-Regulamentar n.º 16/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Boa Vista	Ponta do Sol	Reserva Natural	745,17	Decreto-Regulamentar n.º 28/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Tartaruga	Reserva Natural	17.700,61	Decreto-Regulamentar n.º 14/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Boa Vista	Parque Natural do Norte	Parque Natural	24.712,24	Decreto-Regulamentar n.º 6/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Boa Vista	Monte Caçador e Pico Forçado	Paisagem Protegida	3.360,71	Decreto-Regulamentar n.º 31/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Morro de Areia	Reserva Natural	2.635	Decreto-Regulamentar n.º 34/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Curral Velho	Paisagem Protegida	1.639,34	Decreto-Regulamentar n.º 43/2022 (BO n.º 77, de 09/08/2022)
Boa Vista	Monte Santo António	Monumento Natural	459,52	Decreto-Regulamentar n.º 30/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Ilhéu de Sal-Rei	Monumento Natural	88,15	Decreto-Regulamentar n.º 29/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Boa Vista	Monte Estância	Monumento Natural	743,87	Decreto-Regulamentar n.º 10/2022 (BO n.º 30, de 24/03/2022)
Boa Vista	Rocha Estância	Monumento Natural	254,74	Decreto-Regulamentar n.º 32/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)

Ilha / Ilhéu	Designação da AP	Categoria Nacional	Superfície total (há)	Delimitação
Sal	Salinas de Pedra Lume e Cagaral	Paisagem Protegida	793,01	Decreto-Regulamentar n.º 27/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Sal	Monte Grande	Paisagem Protegida	1.299,15	Decreto-Regulamentar n.º 24/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Sal	Rabo de Junco	Reserva Natural	154,08	Decreto-Regulamentar n.º 22/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Sal	Baia da Murdeira	Reserva Natural (marinha)	7.023,34	Decreto-Regulamentar n.º 21/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Sal	Costa da Fragata	Reserva Natural	2.674,91	Decreto-Regulamentar n.º 15/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Sal	Serra Negra	Reserva Natural	3.101,21	Decreto-Regulamentar n.º 13/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Sal	Buracona-Ragona	Paisagem Protegida	736,24	Decreto-Regulamentar n.º 25/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Sal	Salinas de Santa Maria	Paisagem Protegida	78,39	Decreto-Regulamentar n.º 9/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Sal	Morrinho do Filho	Monumento Natural	22,19	Decreto-Regulamentar n.º 23/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Sal	Ponta de Sino	Reserva Natural	4.902,55	Decreto-Regulamentar n.º 12/2022 (BO n.º 30, de 22/03/2022)
Sal	Morrinho do Açúcar	Monumento Natural	4,88	Decreto-Regulamentar n.º 26/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Maio	Norte da ilha do Maio	Parque Natural	25.530,35	Decreto-Regulamentar n.º 38/2014 (BO n.º 79, de 17/12/2014)
Maio	Casas Velhas	Reserva Natural	6.626,1	Decreto-Regulamentar n.º 32/2014 (BO n.º 72, de 25/11/2014)
Maio	Barreiro e Figueira	Paisagem Protegida	1078,19	Decreto-Regulamentar n.º 37/2014 (BO n.º 79, de 17/12/2014)
Maio	Lagoa Cimidor	Reserva Natural	457,37	Decreto-Regulamentar n.º 33/2014 (BO n.º 72, de 25/11/2014)
Maio	Praia do Morro	Reserva Natural	666,75	Decreto-Regulamentar n.º 34/2014 (BO n.º 72, de 25/11/2014)
Maio	Salinas de Porto Inglês	Paisagem Protegida	534,66	Decreto-Regulamentar n.º 30/2014 (BO n.º 72, de 25/11/2014)
Maio	Monte Penoso e Monte Branco	Paisagem Protegida	1.116,72	Decreto-Regulamentar n.º 31/2014 (BO n.º 72, de 25/11/2014)
Santiago	Serra da Malagueta	Parque Natural	772,97	Decreto-Regulamentar n.º 4/2022 (BO n.º 29, de 17/03/2022)
Santiago	Serra do Pico de Antónia	Parque Natural	2.935,57	Decreto-Regulamentar n.º 37/2022 (BO n.º 31, de 24/03/2022)
Santiago	Baía de Inferno e Monte Angra	Parque Natural	21.096	Decreto-Regulamentar n.º 3/2021 (BO n.º 37, de 17/03/2022)
Fogo	Chã das Caldeiras, Pico Novo, Orela e Bordeira (Parque Natural do Fogo)	Parque Natural	8.459,13	Decreto-Regulamentar n.º 5/2022 (BO n.º 29, de 17/03/2022)
Rombo	Ilhéus do Rombo	Reserva Natural Integral	923,23	Decreto-Regulamentar n.º 1/2022 (BO n.º 19, de 18/02/2022)
Total	47		206.807,19	

Anexo 6 - Pesquisa por Tema

N.º	Descrição	Quant.
1	Implementação do projeto "Conservação das Aves Marinhas em Cabo Verde".	23
2	Implementação de atividades de carácter científico e de conservação das Aves Marinhas e seus <i>Habitats</i> .	22
3	Estudos Científicos sobre aves marinhas - Cabo Verde (investigação e conservação) no âmbito do Projeto " Programa <i>Icyon</i> - Promoção da Conservação das Aves Marinhas em Cabo Verde.	22
4	Recolha e transporte de amostras biológicas (aves marinhas, gato, rato, ratazana, peixes e pequenos crustáceos e cefalópodes epipelágicos).	7
5	Implementação do projeto "Monitorização de espécies e <i>habitats</i> chave da ilha do Maio".	7
6	Monitorização e proteção das Tartarugas marinhas e seus <i>habitats</i> através da sensibilização e participação da população local.	6
7	Implementação do projeto de conservação das tartarugas marinhas durante o ano 2019.	6
8	Programa de Monitorização de aves limícolas (<i>Charadrius alexandrinus</i> e <i>Cursorius cursor</i>), na ilha do Maio.	5
9	Implementação do projeto "Programa de Conservação de Tartarugas marinhas na ilha do Sal".	5
10	Renovação do pedido de autorização para trabalhos de estudo e monitorização de fêmeas nidificantes e crias de tartaruga verde ,tartarugas olivácea, tartaruga de casaca levantada na ilha Boa Vista.	4
11	Pesquisa e Conservação das Tartarugas Marinhas de Cabo Verde.	4
12	Pedido de autorização para a campana de proteção das Tartarugas Marinhas na ilha do Sal.	4
13	Monitorização de Tartarugas nidificantes, do <i>habitat</i> e proteção de ninhos e crias ameaçadas de extinção com participação da população local.	4
14	Monitorização de juvenis das espécies <i>Chelonia mydas</i> e <i>Eretmochelys imbricata</i> .	4
15	Implementação do projeto de conservação das tartarugas marinhas durante o ano 2018.	4
16	Implementação do projeto "Monitorização de tartarugas marinhas e seus <i>habitats</i> através da participação da população local, uso de drones e de cães de conservação".	4
17	Implementação do projeto " Monitorização de tartarugas marinhas e seus <i>habitats</i> através da participação da população local, do uso de drones e de cães de conservação".	4
18	Continuidade de estudos científicos referentes à Tartarugas marinhas.	4
19	Recolha de amostras de areia para estudos de microplásticos e macroplásticos na ilha de Boa Vista.	3
20	Pedido para autorização e implementação do projeto de conservação das tartarugas marinhas para 2022 na ilha do Maio.	3
21	Pedido de autorização para realização de projecto de investigação em Aves .	3
22	Monitorização de tartarugas marinhas e seus <i>habitats</i> através da participação local, do uso de drones e de cães de conservação.	3
23	Implementação do projeto "Conservação das tartarugas na ilha do Maio, Cabo Verde: Continuar a aumentar o sentido de apropriação das comunidades locais para reduzir ainda mais a caça de fêmeas e ninhos nas praia de desova e no mar- Ano 6".	3

N.º	Descrição	Quant.
24	Estudo de monitorização da presença de plásticos nas praias de Boa Vista, São Vicente, Santo Antão e Santa Luzia, e o impacto na nidificação da tartaruga comum (Caretta Caretta).	3
25	Recolha de amostras de rochas peridotíticas na ilha do Sal.	2
26	Proteção e conservação do <i>hot-spot</i> de Tartaruga boba (Caretta Caretta) de Cabo verde.	2
27	Observação de tartarugas, na ilha do Maio.	2
28	Observação de tartarugas marinhas e atividades de animação turística ambiental dentro de áreas protegidas, na ilha de Boa Vista.	2
29	Monitorização de Tartaruga Caretta Caretta e de zonas de nidificação da espécie mais importantes de Cabo Verde (Reserva Natural Tartaruga e Parque Natural do Norte).	2
30	Implementação do projeto de conservação das tartarugas marinhas durante o ano 2020.	2
31	Implementação do projeto "Proteção e Conservação do <i>hot-spot</i> de tartaruga boba (Caretta Caretta) de Cabo Verde	2
32	Implementação do estudo " <i>Are loggerhead females always ready to lay eggs when come out to the beaches</i> ".	2
33	Deslocação para a ilha de Santa Luzia.	2
34	Conservação de tartarugas marinhas na ilha de Fogo e Ilhéus Rombos.	2
35	Workshop de Formação sobre répteis terrestre na Reserva Natural Parcial de Santa Luzia.	1
36	Visita ao Parque Natural Baía do inferno e do Monte Angra (PNBIMA), no âmbito da comemoração do primeiro aniversário da criação do Parque.	1
37	<i>Using white-faced storm-petrels to undersand broad temporal and spatial trends in humam footprints in little-knowun atlantic offshore ecosystems.</i>	1
38	Transporte para as ilhas de Canárias de amostras biológicas de <i>Abutre</i> .	1
39	Transporte do material biológico de <i>Felis silvestres catus</i> .	1
40	Trabalho de reconhecimento territorial na Reserva Natural Ilhéu Curral Velho Boa Vista.	1
41	Recolha de amostras de dados e transporte de sangue da Calhandra-do-Raso, <i>Alauda razae</i> .	1
42	Recolha de amostras de água e sal nas salinas Pedra de Lume na ilha do Sal.	1
43	Recolha de amostras biológicas de aves marinhas no Ilhéu Raso.	1
44	Realização de estudos de levantamentos de biodiversidade marinha na Baía de Inferno (Santiago) no âmbito do projeto ECOVILA.	1
45	Prospecção arqueológica na área protegida Parque Natural da ilha do Maio.	1
46	Observação de tartarugas marinhas no Parque Natural do Norte, ilha de Boa Vista.	1
47	Monitorização e proteção de Tartarugas marinhas, cruzinha, na ilha de Santo Antão.	1
48	Monitorização e proteção de Tartarugas marinhas nas praias de João Barrosa na Reserva Natural Tartaruga.	1
49	Monitorização e proteção da espécie Caretta Caretta na Reserva Natural Santa Luzia.	1
50	Monitorização das principais praias de desova de tartarugas marinhas na ilha da Brava e Ilhéu de Cima.	1
51	Instalação de uma Estação Meteorológica para Estudos de Recursos Eólicos na Ilha da Boa Vista.	1

N.º	Descrição	Quant.
52	Implementação do Projeto "Garantir o futuro a longo prazo de Boa vista como principal local de reprodução da tartaruga Caretta caretta: Monitorização e Conservação nas praias de João Barrosa".	1
53	Implementação do projeto de conservação das tartarugas marinhas durante o ano 2021.	1
54	Implementação do projeto "Garantir o futuro a longo prazo de Boa Vista como principal local de reprodução da tartaruga Caretta Caretta: Monitorização e Conservação nas praias de João Barrosa".	1
55	Implementação do projeto "Conservação das tartarugas Marinhas na ilha do Fogo e nos ilhéus do Rombo.	1
56	Implementação do projeto "Beleza do Mar, projeto de Conservação das Tartarugas Marinhas em Cruzinha, Santo Antão, 2022.	1
57	Implementação do projeto "PPI 6 - <i>Sustainable management and monitoring of endangered species and vulnerable ecosystems at Santa Luzia Reserve</i> "	1
58	Implementação do projeto " Conservação das tartarugas na ilha do Fogo e nos ilhéus Rombo".	1
59	Implementação do projeto "Conservação das tartarugas na ilha da Brava e Ilhéu de Cima-2021".	1
60	Implementação do projeto "Conservação das Tartarugas Marinhas na ilha de Santa Luzia".	1
61	Conservação de Tartaruga na ilha do Fogo e Ilhéus Rombos.	1
62	Colocação de um acampamento comunitário na praia de Madame (Baía de Murdeira).	1
63	Captação de imagens.	1
64	Análise genómica e tamanho efetivo da população da Viola-barba-negra (<i>Glaucostehus cemiculus</i>) em perigo crítico em Cabo Verde.	1
65	Implementação do estudo "Presença da enfermidade do fibropapiloma em juvenis de tartaruga verde (<i>Chelonia mydas</i>) localizados nas áreas de alimentação da ilha de Boa Vista.	1
Total Geral		208